

## Memorando 2- 26.650/2022

---

**De:** Sheyla O. - PGM - DEPCONSU - PT

**Para:** PGM - DEPCONSU - Departamento de Procuradoria Consultiva - A/C Nathan S.

**Data:** 18/03/2022 às 10:27:47

**Setores envolvidos:**

PGM - GAB, PGM - DEPCONSU, SEAPA, SEAPA - DCA, PGM - DEPCONSU - PT

### **Aquisição de gêneros alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis (farináceos e outros) - Chamada Pública PNAE**

Sr. Gerente/DEPCONSU,

Em remissão à análise da minuta juntada ao Despacho inaugural, solicitada pela Unidade Requisitante, pude constatar que a mesma mescla elementos que devem constar de eventual termo de referência que antecede uma pretensão de contratação e o próprio edital da chamada pública que se pretende realizar, com vistas a credenciar agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE, *conduta esta que a revela inadequada para o que se pretende e impõe a sua reformulação.*

Desta feita, considerando que a realização de Chamadas Públicas vinculadas ao PNAE são condutas ordinariamente executadas pelo Poder Público (fato este que nos sugere que não se trata da elaboração de um edital inédito, em seio de programa desconhecido) e que, inclusive, existem editais de Chamadas Públicas análogas datadas do ano de 2021 já executados pela própria SEAPA (no âmbito do Programa Municipal "Comida Boa") e outros de Chamadas Públicas de anos anteriores realizadas especificamente no seio do PNAE (como o que anexo ao presente Despacho), sugiro que a minuta apresentada seja refeita em remissão aos modelos retrocitados, efetuadas, por óbvio, as adequações necessárias.

Na oportunidade, aproveito para anexar cópia do "Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar", disponibilizado pelo FNDE, ao fim do qual consta proposta de edital de Chamada Pública que poderá, igualmente, auxiliar a Secretaria na condução do que se sugere.

É o entendimento.

—  
**Sheyla M. de Oliveira e Oliva**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Chamada\_Publica\_ComidaBoa2021.pdf

Chamada\_Publica\_PNAE2016.pdf

Chamada\_Publica\_PNAE2018.pdf

pnae\_manual\_aquisicao\_de\_produtos\_da\_agricultura\_familiar\_2\_ed.pdf

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 - SEAPA  
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.374/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – FARINÁCEOS E OUTROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COMIDA BOA, DE JUIZ DE FORA.

**Prazo para entrega dos envelopes:** O prazo de entrega dos envelopes será do dia **26/07/2021** ao dia **30/07/2021** no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Sessão pública - ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL: 20/07/2021** às 14:30 horas, na Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**Abertura do envelope Documentação/Pedido de credenciamento:** A abertura dos envelopes será no dia **03/08/2021** às 09:00 horas.

**Formalização de Consultas:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o **item 5** do Edital ou através do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>

**Site para download do Edital:**

[https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2021/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2021/index.php)

**Telefone para contato:** (32) 3690-7375

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Juiz de Fora, por meio da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM) torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**, selecionará Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – FARINÁCEOS E OUTROS**, da agricultura familiar, destinados ao Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, cuja execução/gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme os critérios especificados a seguir.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.346, de 15/09/2006;
- Decreto Municipal nº 14.478, de 13/04/2021;
- Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar n.º 1, de 19 de junho de 2015.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis FARINÁCEOS E OUTROS, de Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, para a execução do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida boa, destinados aos beneficiários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

## 4. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**4.1.** Participam do Programa Comida Boa:

**4.1.1.** Comitê Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa;

**4.1.2.** Unidade Executora – UE, o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como responsável pela execução do Programa COMIDA BOA;

**4.1.3.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora – COMSEA- JF, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Subsecretaria de Licitação e Compras (SSLICOM), situada na Avenida Brasil, n° 2001, 6° andar, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-010, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

**6.1.** Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

**6.2.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**6.3.** Após a publicação do julgamento/resultados referente à habilitação, no Diário Oficial do Município - Atos de Governo, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM), impreterivelmente no horário de atendimento, das 09:00 às 17:00 horas, ou através do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

**7.1.** O preço de referência utilizado foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar n.º 1, de 19 de junho de 2015.

**7.1.1.** Os gêneros foram definidos pela equipe de nutricionistas responsáveis e o quantitativo total corresponde ao consumo médio das Unidades dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora.

**7.2.** As especificações dos produtos e os preços praticados no Chamamento Público são os seguintes:

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantitativo Anual | Preço de Aquisição (R\$)* |       |
|------|--------|---------------|---------|--------------------|---------------------------|-------|
|      |        |               |         |                    | Unitário                  | Total |
|      |        |               |         |                    |                           |       |

|    |           |  |                    |        |       |            |
|----|-----------|--|--------------------|--------|-------|------------|
| 01 | 489200020 | <b>Amendoim:</b> produto do grupo descascado, classe miúdo, tipo 1, subgrupo selecionado, subclasse vermelha. Isento de sujidades, impurezas e toxinas. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g     | 720    | 13,40 | 9.648,00   |
| 02 | 489200021 | <b>Arroz Longo Fino, Tipo 1:</b> em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos íntegros. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos. Estar de acordo com a Portaria 269/09 (MAPA). Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. | PACOTE<br>05 Kg    | 9.888  | 35,94 | 355.374,72 |
| 03 | 489650002 | <b>Café Torrado e Moído:</b> Moído com grãos uniformes, empacotado, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina, encorpado, bebida dura tipo 6. Sem gosto estranho, bebida fina, aroma e sabor característicos, cor castanho, sabor residual intenso e agradável, suas condições deverão estar de acordo com os padrões de qualidade de mercado. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g     | 10.728 | 12,82 | 137.532,96 |
| 04 | 489200022 | <b>Canjiquinha de milho:</b> de textura fina, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: mínima 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g     | 3.336  | 4,38  | 14.611,68  |
| 05 | 489650003 | <b>Chás de composições diversificadas (erva-doce, cidreira, camomila, hortelã):</b> Isento em glúten, aromatizante, corante, conservantes, açúcar, sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: Apresentação em caixa com 10 (dez) sachês de 02 (dois) gramas cada. Validade: Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.   | CAIXA              | 7.200  | 7,60  | 54.720,00  |
| 06 | 489600001 | <b>Colorau:</b> produto na forma de pó fino, homogêneo, de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja, baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Não poderá conter em 100 gramas do produto mais que 550 mg de sódio e 5,5 gramas de gordura saturada. Pacote de 100g. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,86  | 3.516,00   |
| 07 | 489200025 | <b>Farinha de Mandioca Torrada:</b> produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº1 - DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias. Deverá estar isenta de mofo, grumos, de odores estranhos e de substâncias nocivas para a saúde. Textura seca, fina, classe branca. Embalagem primária com peso líquido de 500 gramas. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | PACOTE<br>500g     | 3.684  | 5,10  | 18.788,40  |
| 08 | 489200027 | <b>Feijão carioca/carioquinha:</b> tipo 1, grãos íntegros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Constituído de, no mínimo, 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, sendo permitido no máximo, 2% de impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,03 | 149.968,56 |

|    |           |   |                    |        |       |            |
|----|-----------|---|--------------------|--------|-------|------------|
|    |           | Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  |                    |        |       |            |
| 09 | 489200029 | <b>Feijão Preto:</b> tipo 1, in natura, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,48 | 156.696,96 |
| 10 | 489200030 | <b>Fubá de milho:</b> amarelo obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 3.960  | 6,65  | 26.334,00  |
| 11 | 489100013 | <b>Leite em Pó Instantâneo:</b> integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | pacote             | 54.000 | 13,60 | 734.400,00 |
| 12 | 489100014 | <b>Leite tipo "LONGA VIDA":</b> integral, homogeneizado, processado pelo sistema UHT (ultra alta temperatura), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. Embalagem tipo tetrapark, caixa multilaminada cartonada impressa de 1.000 (mil) mL. Validade: mínima de 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.   | 01 LITRO           | 18.240 | 5,17  | 94.300,80  |
| 13 | 489600003 | <b>Manjerição</b> desidratado, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.   | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,12  | 3.072,00   |
| 14 | 489100015 | <b>Manteiga com sal, de primeira qualidade.</b> Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, gordura trans, corantes e aromatizantes artificiais. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega. | POTE 500g          | 10.116 | 20,02 | 202.522,32 |
| 15 | 489200031 | <b>Milho para pipoca:</b> milho beneficiado, polido, grupo duro, classe amarela, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega.  | PACOTE<br>500g     | 3.240  | 4,90  | 15.876,00  |
| 16 | 489600004 | <b>Orégano:</b> desidratado e moído, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Isento de mofos e umidade. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.  | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,23  | 3.138,00   |

|    |           |   |                    |     |       |          |
|----|-----------|---|--------------------|-----|-------|----------|
| 17 | 489250012 | <b>Polvilho azedo:</b> tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, coloração branca e textura fina. Isento de sujidades e mofo.<br>Embalagem de 01 (um) quilo.<br>Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega. | EMBALAG<br>EM 01Kg | 432 | 10,78 | 4.656,96 |
|----|-----------|---|--------------------|-----|-------|----------|

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.985.157,36**

**7.2.1.** As embalagens primárias dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente/ANVISA e deverá ser de polietileno, resistente, transparente e incolor;

**7.2.2.** Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informações nutricionais; peso líquido; classe e tipo (para farinha de mandioca); lista de ingredientes; se contém ou não contém glúten; registro de inspeção municipal, estadual ou federal (se aplicável);

**7.2.3.** A impressão da data de empacotamento, data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em “ink Jet”, “hot stamping” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio das embalagens;

**7.2.4.** As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem.

**7.3.** O **limite individual** de venda do agricultor familiar para o Programa COMIDA BOA deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**7.3.1.** Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00);

**7.3.2.** Cabe às cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Os empenhos serão emitidos na modalidade estimativa e de acordo com a demanda solicitada pelo Departamento de Comercialização e Agroindústria - SEAPA e a liquidação de acordo com a disponibilidade financeira.

**8.2.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2021/2022, mediante a devida previsão financeira.

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.0000; Fonte de Recurso 0100600000

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.2919; Fonte de Recurso 0229000019

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1.** Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas), detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/DAP Jurídica, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria MDA nº 21, de 27/03/2014, alterada pela Portaria MDA nº 33, de 30/04/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

**9.2.** Para habilitação dos projetos de venda, as Organizações Formais (Cooperativas), detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.2.2.** Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 30 dias;

**9.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.2.4.** Prova de regularidade de tributos federais através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.5.** Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de Cooperativa;

**9.2.6.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação dos beneficiários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do município de Juiz de Fora;

**9.2.6.1.** Deverá ser utilizado o formulário do **Anexo II**, do Edital, conforme encaminhamento do Comitê Gestor do Programa Comida Boa;

**9.2.6.2.** As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital;

**9.2.6.3.** As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do agricultor, inscrição da DAP Familiar, localidade da produção e quantitativos, conforme formulário do **Anexo II**, deste Edital;

**9.2.6.4.** O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal;

**9.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados, conforme legislação;

**9.2.8.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**9.2.9.** Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal;

**9.2.9.1.** A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

**9.2.9.2.** Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

**9.2.9.3.** A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas neste Edital.

## **10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A documentação exigida no item 9 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.</b><br/><b>CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 - SEAPA</b><br/><b>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</b><br/><b>RAZÃO SOCIAL:</b><br/><b>CNPJ:</b><br/><b>ENDEREÇO:</b></p> |
|---|

**10.1.1.** Caso o interessado opte por entregar a documentação **pessoalmente**, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante (antes do envelope ser lacrado), na Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**10.1.2.** Caso o interessado opte pelo envio da documentação **via Correios**, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, para a **Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.**

**10.2.** Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM.

**10.3.** Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agropecuária.

**10.4.** Serão considerados habilitados, para execução das ações do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, as Organizações Formais cujas amostras forem aprovadas e que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 9, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

## **11. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA**

**11.1** A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.

**11.1.1.** Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais, constituídas em Cooperativas, com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

**11.1.2.** As Organizações Formais credenciadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos ofertados, nos termos deste Edital.

**11.1.3.** Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais credenciadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital.

**11.2.** Após todas as análises da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação da(s) Organização(ões) habilitada(s) serão publicados no Diário Oficial do Município (Atos de Governo).

**11.3.** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**12.1.** Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, deverão ser apresentadas, por parte das credenciadas, 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável e outros laudos que se fizerem necessários, conforme descrições e especificações relacionadas no **subitem 7.2**, em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante.

**12.2.** As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação das credenciadas, conforme o Edital, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

**12.2.1.** As amostras deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, situado na Avenida Brasil, 2001/ 7º andar - Centro, Juiz de Fora/MG, no horário

de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

**12.2.2.** A referida amostra deverá estar acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para o Departamento de Comercialização e Agroindústria da SEAPA e a segunda devolvida no ato como recibo, sendo que a aprovação ocorrerá após análise dos Nutricionistas do Departamento de Comercialização e Agroindústria e nos casos previstos em lei.

**12.2.3** As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir: Lista de ingredientes; Informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes); Modo de utilização/preparo (se aplicável); Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade); Modo de armazenamento e conservação; Validade do produto; Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos; Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (ministério da saúde/vigilância sanitária)

**12.3.2.** Será desabilitada a Organização Credenciada cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Edital.

**12.3.3.** As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimentos de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

**12.3.4.** A entrega sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1.** Quando houver mais de uma Organização Habilitada que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a SSLICOM observará a seguinte ordem para desempate:

**13.1.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais;

**13.1.2.** Serão considerados grupos de projetos de fornecedores locais aqueles pertencentes à Região da Zona da Mata, conforme a seguir:

I - Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbanck da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira;

**13.1.3.** Grupo de projetos do estado;

I - Fornecedores do Estado: Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Minas Gerais;

**13.1.4.** Grupo de projetos do País;

I - Fornecedores do País: Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares no território nacional brasileiro.

**13.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**13.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; não havendo priorização entre estes grupos;

**13.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

**13.2.3.** No caso de empate entre Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, serão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP jurídica.

**13.3.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos, entre as organizações finalistas.

**13.4.** Na hipótese de a Entidade Executora não atingir as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A(s) Organização(ões) Habilitada(s) será(ão) convocada(s) pela SEAPA para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios (farináceos e outros), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**14.1.1.** Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente descredenciada do Chamamento Público sendo convocada a próxima habilitada, conforme ordem de classificação.

**14.1.2.** Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios (FARINÁCEOS e outros) serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 meses.

**14.1.3.** Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios (FARINÁCEOS e outros) serão formalizados com os classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

**14.2.** Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

## **15. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

**15.1.** A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas 54 (cinquenta e quatro) unidades dos Programas Sociais, MENSALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

**15.2.** A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas nas Unidades dos Programas Sociais, cujas relações encontram-se no **Anexo III**, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

**15.3.** O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

**15.3.1.** O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

**15.4.** O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

**15.4.1.** Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**16.1.** As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em **Anexo IV**) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Programa Social. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

**16.1.1.** Os documentos fiscais deverão ser entregues na SEAPA, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

**16.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido;

**16.3.** A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital;

**16.3.1.** Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

**16.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para o setor pertinente da SEAPA para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

**16.4.** Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

**16.4.1.** Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

**16.5.** Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

**16.6.** A Equipe de Nutricionistas da SEAPA, por intermédio do Departamento de Comercialização e Agroindústria, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

**16.7.** No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor da SEAPA.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado/associado pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 7.3, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento;

**17.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

**17.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**17.5.** Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

**17.6.** Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

**17.7.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

**17.8.** Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

**18.1.1.** advertência;

**18.1.2.** multa, nos seguintes percentuais:

**a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**c.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**d.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

**e.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

**18.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**18.2.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**18.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

**18.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**18.4.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.4.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**18.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**18.5.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**18.6.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

**19.2.** As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.3.** As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

**19.4.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.

**19.5. Constituem Anexos do Edital:**

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Projeto de Venda;
- Anexo III - Locais de entrega;
- Anexo IV - Termo de recebimento e entrega.
- Anexo V - Declaração de Produção - Grupo Formal.

Juiz de Fora, 02 de julho de 2021.

**Fabiola Paulino da Silva**  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## ANEXO I - MINUTA CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMIDA BOA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (nome da autoridade), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2021**, Processo Administrativo Eletrônico nº **7.374/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COMIDA BOA – \_\_\_\_\_ (preencher conforme o gênero), que atende os usuários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.0000; Fonte de Recurso 0100600000.

UG Fumas 112100; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.2919; Fonte de Recurso 0229000019.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

**5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas 54 (cinquenta e quatro) unidades dos

Programas Sociais, MENSALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação de fornecimento emitida pela SEAPA durante o período de vigência do contrato.

**5.2.** A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas nas Unidades dos Programas Sociais, cujas relações encontram-se no **Anexo III**, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

**5.3.** O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

**5.3.1.** O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

**5.4.** O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

**5.4.1.** Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**6.1.** As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em **Anexo IV**) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Programa Social. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

**6.1.1.** Os documentos fiscais deverão ser entregues na SEAPA, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido;

**6.3.** A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital;

**6.3.1.** Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

**6.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para o setor

pertinente da SEAPA para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato; OU O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais, conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.4.** Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

**6.4.1.** Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

**6.5.** Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

**6.6.** A Equipe de Nutricionistas da SEAPA, por intermédio do Departamento de Comercialização e Agroindústria, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

**6.7.** No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor da SEAPA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SEAPA.

**7.2.** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

**7.3.** Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

**7.4.** Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, e com data de validade de acordo com especificações.

**7.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**7.5.1.** Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.

**7.6.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

**7.6.1.** A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do

contrato.

**7.7.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

**7.8.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

**7.9.** Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SEAPA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

**7.10.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

**7.11.** A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SEAPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

**8.2.** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

**8.3.** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

**8.3.1.** A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

**8.4.** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

**8.5.** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 15.185/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por cooperado/associado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento;

**9.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação (ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

**9.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**9.5.** Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

**9.6.** Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

**9.7.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

**9.8.** Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

**9.9.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

| <b>Nome do Agricultor Familiar</b> | <b>CPF</b> | <b>DAP</b> | <b>Produto</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade / Unidade</b> | <b>Preço Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|----------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

- a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.2.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

**10.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

**10.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10.4.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**10.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**10.5.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**10.6.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

**11.1.1.** Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

**11.1.2.** Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**11.1.3.** Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.2.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

**15.1.** Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Especificação e quantidade do objeto da aquisição
- **Anexo II** – Projeto de Venda
- **Anexo III** - Locais de Entrega
- **Anexo IV** - Termo de recebimento e entrega.
- **Anexo V** - Declaração de Produção - Grupo Formal

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO**

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

| Item | Código    | ESPECIFICAÇÃO  | Unidade         | Quantitativo Anual | Preço de Aquisição (R\$)* |            |
|------|-----------|--|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|
|      |           |  |                 |                    | Unitário                  | Total      |
| 01   | 489200020 | <b>Amendoim:</b> produto do grupo descascado, classe miúdo, tipo 1, subgrupo selecionado, subclasse vermelha. Isento de sujidades, impurezas e toxinas. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g  | 720                | 13,40                     | 9.648,00   |
| 02   | 489200021 | <b>Arroz Longo Fino, Tipo 1:</b> em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos. Estar de acordo com a Portaria 269/09 (MAPA). Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. | PACOTE<br>05 Kg | 9.888              | 35,94                     | 355.374,72 |
| 03   | 489650002 | <b>Café Torrado e Moído:</b> Moído com grãos uniformes, empacotado, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina, encorpado, bebida dura tipo 6. Sem gosto estranho, bebida fina, aroma e sabor característicos, cor castanho, sabor residual intenso e agradável, suas condições deverão estar de acordo com os padrões de qualidade de mercado. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g  | 10.728             | 12,82                     | 137.532,96 |
| 04   | 489200022 | <b>Canjiquinha de milho:</b> de textura fina, coloração amarela, isenta de mofo e impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: mínima 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g  | 3.336              | 4,38                      | 14.611,68  |
| 05   | 489650003 | <b>Chás de composições diversificadas (erva-doce, cidreira, camomila, hortelã):</b> Isento em glúten, aromatizante, corante, conservantes, açúcar, sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: Apresentação em caixa com 10 (dez) sachês de 02 (dois) gramas cada. Validade: Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.   | CAIXA           | 7.200              | 7,60                      | 54.720,00  |
| 06   | 489600001 | <b>Colorau:</b> produto na forma de pó fino, homogêneo, de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja, baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofo. Não poderá conter em 100 gramas do produto mais que 550 mg de sódio e 5,5 gramas de gordura saturada. Pacote de 100g. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>100g  | 600                | 5,86                      | 3.516,00   |
| 07   | 489200025 | <b>Farinha de Mandioca Torrada:</b> produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº1 - DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias. Deverá estar isenta de   | PACOTE<br>500g  | 3.684              | 5,10                      | 18.788,40  |

|    |           |   |                    |        |       |            |
|----|-----------|---|--------------------|--------|-------|------------|
|    |           | mofo, grumos, de odores estranhos e de substâncias nocivas para a saúde. Textura seca, fina, classe branca. Embalagem primária com peso líquido de 500 gramas. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   |                    |        |       |            |
| 08 | 489200027 | <b>Feijão carioca/carioquinha:</b> tipo 1, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Constituído de, no mínimo, 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros, sendo permitido no máximo, 2% de impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,03 | 149.968,56 |
| 09 | 489200029 | <b>Feijão Preto:</b> tipo 1, in natura, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,48 | 156.696,96 |
| 10 | 489200030 | <b>Fubá de milho:</b> amarelo obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 3.960  | 6,65  | 26.334,00  |
| 11 | 489100013 | <b>Leite em Pó Instantâneo:</b> integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | pacote             | 54.000 | 13,60 | 734.400,00 |
| 12 | 489100014 | <b>Leite tipo "LONGA VIDA":</b> integral, homogeneizado, processado pelo sistema UHT (ultra alta temperatura), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. Embalagem tipo tetrapark, caixa multilaminada cartonada impressa de 1.000 (mil) mL. Validade: mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.   | 01 LITRO           | 18.240 | 5,17  | 94.300,80  |
| 13 | 489600003 | <b>Manjerição desidratado,</b> constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.   | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,12  | 3.072,00   |
| 14 | 489100015 | <b>Manteiga com sal, de primeira qualidade.</b> Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, gordura trans, corantes e aromatizantes artificiais. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega. | POTE 500g          | 10.116 | 20,02 | 202.522,32 |
| 15 | 489200031 | <b>Milho para pipoca:</b> milho beneficiado, polido, grupo duro, classe amarela, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega.  | PACOTE<br>500g     | 3.240  | 4,90  | 15.876,00  |

|    |           |  |                    |     |       |          |
|----|-----------|--|--------------------|-----|-------|----------|
| 16 | 489600004 | <p><b>Orégano:</b> desidratado e moído, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Isento de mofo e umidade.</p> <p>Pacote de 100 (cem) gramas.</p> <p>Validade mínima de 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.</p> | PACOTE<br>100g     | 600 | 5,23  | 3.138,00 |
| 17 | 489250012 | <p><b>Polvilho azedo:</b> tipo 1, origem amilácea mandioca, tipo grupo fécula, coloração branca e textura fina. Isento de sujidades e mofo.</p> <p>Embalagem de 01 (um) quilo.</p> <p>Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega..</p>  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 432 | 10,78 | 4.656,96 |

**ANEXO II - PROJETO DE VENDA**

|  |                                     |                 |  |             |
|--|-------------------------------------|-----------------|--|-------------|
| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMIDA BOA</b> |                                     |                 |  |             |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 - SEAPA             |                                     |                 |  |             |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>  |                                     |                 |  |             |
| <b>GRUPO FORMAL</b>  |                                     |                 |  |             |
| 1. Nome do Proponente 1.   |                                     |                 | 2. CNPJ  |             |
| 3. Endereço  |                                     | 4. Município/UF |  |             |
| 5- E-mail  |                                     | 6. DDD/Fone     |  | 7. CEP      |
| 8. Nº DAP Jurídica   | 9. Nº de Associados                 |                 | 10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006 |             |
|  |                                     | Assentados      | Indígenas  | Quilombolas |
| 11. Orgânico ou agroecológico<br>Sim ( ) Não ( )   | 12. Nº de Associados com DAP Física |                 | 13. Nome do representante legal                      |             |

|              |                  |         |
|--------------|------------------|---------|
| 14. CPF      | 15. DDD/Fone     | 16. CEP |
| 19. Endereço | 18. Município/UF |         |

| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA         |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|--|----------------------|--|------------|---------------------|--------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1. Nome da Entidade<br>MUNICÍPIO DE Juiz de Fora | 2.CNPJ<br>XXXXXXXXXX | 3. Endereço<br>Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora Gerais<br>Cep.: 36.036-010 |            |                     |              |                               |                              |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS         |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar      | 2.CPF                | 2. Município da produção   | 2. Produto | 3.Unidade de medida | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição*/Unidade | 6.Valor Total por Agricultor |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
| <b>TOTAL DO PROJETO</b>                          |                      |  |            |                     |              |                               |                              |

OBS: \* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
|            |            |               | 4.1. Unitário          | 4.2. Total |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |

\* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

|              |   |                 |
|--------------|---|-----------------|
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Telefone/E-mail |
|--------------|---|-----------------|

### ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA

| ROTA                              | UNIDADE                              | ENDEREÇO                            | BAIRRO    |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| <b>UNIDADES PROGRAMAS SOCIAIS</b> |                                      |                                     |           |
| <b>REGIÃO CENTRAL</b>             |                                      |                                     |           |
| 2                                 | Centro De Convivência Do Idoso       | Rua Espírito Santo, N° 434          | Centro    |
| 3                                 | Creas Centro 2                       | Rua Espírito Santo, N° 444          | Centro    |
| 4                                 | Cras Centro                          | Rua Espírito Santo, N° 456          | Centro    |
| 5                                 | Centro De Convivência Do Adolescente | Rua Espírito Santo, N° 456/2° Andar | Centro    |
| 6                                 | Creas Centro 1                       | Rua Espírito Santo, N°434           | Centro    |
| 22                                | Casa De Acolhida Vivendas Do Futuro  | Rua Floriano Peixoto, N° 768        | Centro    |
| 37                                | Estância Juvenil                     | Rua Solano Braga, N° 85             | Centro    |
| 44                                | Casa De Passagem Para Mulheres       | Rua Oswaldo Cruz, N° 85             | Centro    |
| 50                                | Conselho Tutelar Sul - Oeste         | Praça Antônio Carlos, 371           | Centro    |
| 51                                | Casa Cem (ADRA)                      | Rua Dr Prisco Viana, N° 55          | Centro    |
| 27                                | Associação Espírita Grupo Semente    | Rua Belo Vale, N° 138               | Dom Bosco |
| 28                                | Instituto Profissional Dom Orione    | Estrada Dom Orione S/N              | Dom Bosco |

|                       |   |                                     |                          |
|-----------------------|---|-------------------------------------|--------------------------|
| 55                    | Fundação Espírita João De Freitas                                   | Rua São Mateus, N° 1350             | São Mateus               |
| <b>REGIÃO SUDESTE</b> |   |                                     |                          |
| 1                     | Casa De Passagem Para Homens  | Avenida Brasil, N° 265              | Costa Carvalho           |
| 7                     | Centro Pop  | Avenida Brasil, N° 265              | Costa Carvalho           |
| 8                     | Cras Sudeste  | Rua Costa Carvalho, N° 07           | Costa Carvalho           |
| 9                     | Curumin Olavo Costa   | Rua Da Esperança, N° 69             | Olavo Costa              |
| 10                    | Núcleo Travessia  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 10 a                  | Adra Olavo Costa  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 11                    | Cras Olavo Costa  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 12                    | Abrigo Santa Helena   | Av. Francisco Valadares, N° 2745    | Vila Ideal               |
| 56                    | Lar De Idosos Santa Luiza De Marillac                               | Rua Furtado De Menezes, 47a         | Furtado De Menezes       |
| 32                    | Casa Da Cidadania Serviço De Acolhimento Institucional Para Adultos | Alameda Ilva De Mello Reis, N° 6001 | Terras Altas             |
| 53                    | Casa Dilermando Cruz  | Rua Padre Acácio Duarte, S/N        | Jardim Esperança         |
| 13                    | Instituto Jesus   | Rua Inácio Gama, N° 813             | Nossa Senhora De Lourdes |
| 14                    | Núcleo Adra Bairro De Lourdes                                       | Rua Maria Garcia, N° 252, Casa 101  | Nossa Senhora De Lourdes |

| <b>REGIÃO LESTE</b>    |                           |   |                |
|------------------------|---------------------------|---|----------------|
| 16                     | Cras Leste Vitorino Braga | Praça Senador Teotônio Vilela S/Nº          | Vitorino Braga |
| 49                     | Conselho Tutelar Leste    | Rua Vitorino Braga, Nº 126                  | Vitorino Braga |
| 21                     | Adra Bonfim               | Rua Múcio Vieiram, Nº 283                   | Bonfim         |
| 15                     | Curumim São Benedito      | Rua Noêmia Ezídia Dos Santos, Nº 282        | São Benedito   |
| 47                     | Ama Casa Lar 2            | Rua Marechal Setembrino De Carvalho, Nº 280 | Ladeira        |
| 18                     | Cras Leste Linhares       | Rua Diva Garcia, S/N                        | Linhares       |
| 20                     | Lar De Laura              | Rua Diva Garcia, Nº 2530                    | Linhares       |
| <b>REGIÃO NORDESTE</b> |                           |   |                |
| 23                     | Núcleo Adra Filgueiras    | Rua Avenida Orlando Riani, Nº 4545          | Filgueiras     |
| 24                     | Cras Nordeste             | Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N             | Gramma         |
| <b>REGIÃO OESTE</b>    |                           |   |                |
| 25                     | Curumim São Pedro         | Rua Sadi Monteiro Boechat, Nº 185           | São Pedro      |
| 26                     | Cras Oeste                | Rua Sadi Monteiro Boechat, Nº 185           | São Pedro      |
| <b>REGIÃO SUL</b>      |                           |   |                |
| 45                     | Casa Esperança            | Rua Antônio Altaf, Nº 192                   | Cascatinha     |

|                     |   |  |                     |
|---------------------|---|--|---------------------|
| 29                  | Aabb Comunidade   | Rua Deusdedith Salgado, N° 1690                            | Teixeiras           |
| 30                  | Cras Sul  | Rua Bady Geara, N° 552                                     | Ipiranga            |
| 31                  | Curumim Santa Luzia   | Av. Ibitiguaia, N° 1240                                    | Santa Luzia         |
| 52                  | Casa Santa Luzia  | Av. Ibitiguaia, N° 1240                                    | Santa Luzia         |
| <b>REGIÃO NORTE</b> |   |  |                     |
| 48                  | Conselho Tutelar Centro Norte   | Terminal Rodoviário Miguel Mansur -<br>Av. Brasil, N° 9501 | São Dimas           |
| 33                  | Creas Norte   | Rua Ambrosina Nunes Lima, N° 44                            | Jóquei Clube I      |
| 34                  | Curumim Santa Maria   | Rua Venina Rocha De Almeida S/N                            | Jóquei Clube I      |
| 35                  | Cras Norte Barbosa Lage   | Avenida Marginal, N° 50                                    | Barbosa Lage        |
| 36                  | Cras Norte Santa Cruz   | Rua D, N° 50   | Santa Cruz          |
| 38                  | Núcleo Adra Benfica   | Rua Dos Guararapes, N° 591                                 | Benfica             |
| 39                  | Cras Norte Benfica  | Av. Juscelino Kubitschek, N° 5899 (Praça<br>Ceú)           | Benfica             |
| 40                  | Curumim Igrejinha (Antigo Agente<br>Do Amanhã)                        | Rua Maria Vidal De Carvalho, N° 173                        | Igrejinha           |
| 41                  | Curumim Barreira Do Triunfo<br>(Antiga Casa Do Pequeno<br>Jardineiro) | Av. Jk, N° 10.000  | Barreira Do Triunfo |

|    |   |                           |                   |
|----|---|---------------------------|-------------------|
| 42 | Curumim Vila Esperança  | Rua 05 De Agosto, N° 79   | Vila Esperança Ii |
| 46 | Ama Casa Lar 1  | Rua Eunice Weaver, N° 150 | Carlos Chagas     |
| 54 | Sociedade Eunice Weaver De Juiz De Fora - Educandário Carlos Chagas | Rua Eunice Weaver, S/N°   | Carlos Chagas     |

## ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome Unidade do Programa Social) \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_/\_\_/\_\_, os produtos abaixo relacionados:

| Produto | Unidade | Quantidade |
|---------|---------|------------|
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |

(\*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Unidade (Não Rubricar)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à \_\_\_\_\_, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2021, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

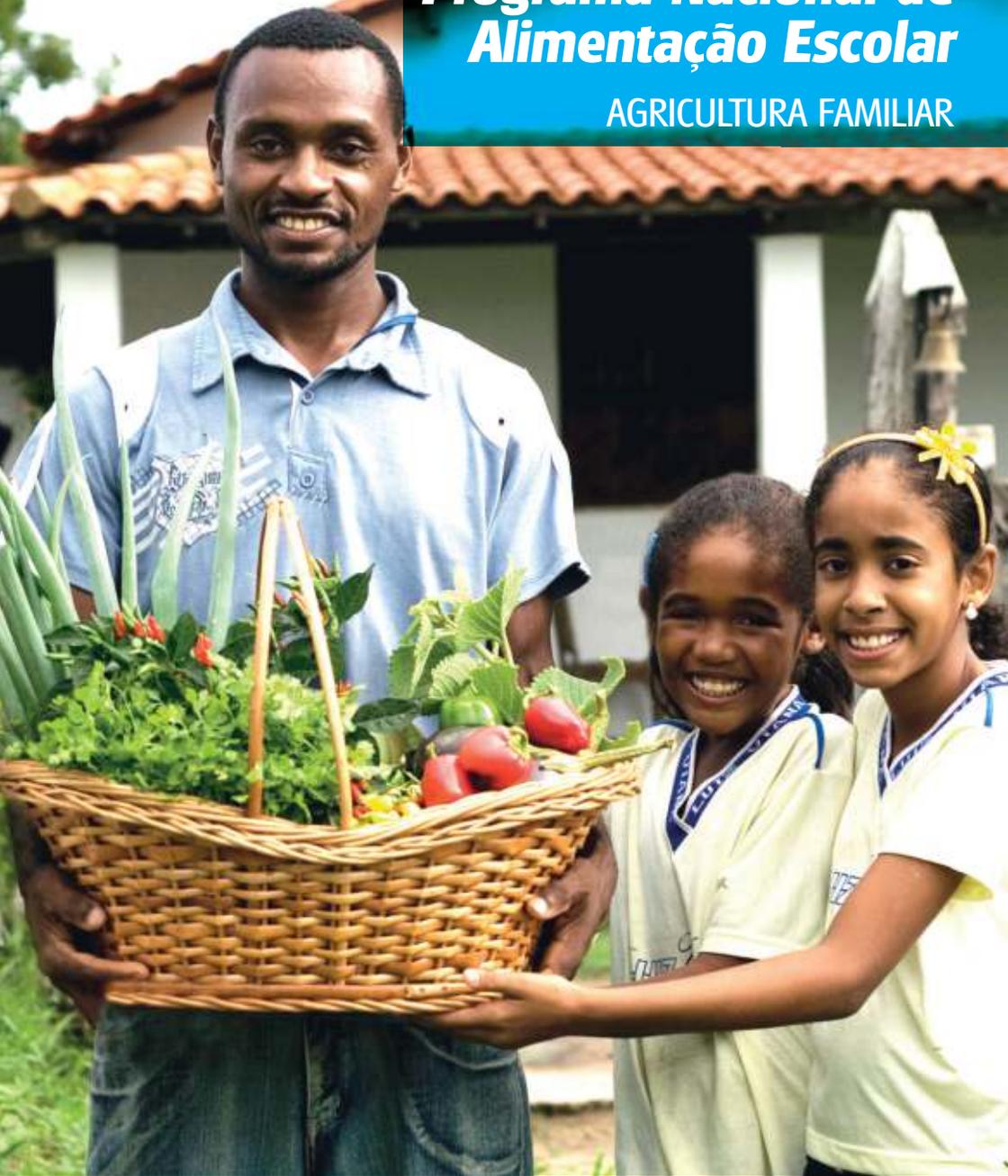
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

# ***Programa Nacional de Alimentação Escolar***

**AGRICULTURA FAMILIAR**



Conheça um pouco mais sobre o processo de compra da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

# 1 - Preços de aquisição

Os preços de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado local (§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009). Daí a importância de o(a) nutricionista, na elaboração do cardápio, considerar o mapeamento da produção da agricultura familiar local (sazonalidade, quantidade e qualidade dos produtos), para assegurar produtos frescos e de qualidade às refeições dos estudantes, bem como preços mais adequados para execução do programa. No exemplo abaixo, considere:



**Produto: Tomate**  
Safra: Jan – Abr / Out – Dez  
Entressafra: Mai – Set

Logo, o cardápio deve prever tomate para o período da safra e a substituição desse alimento, sem prejuízo nutricional, para o período de entressafra, visando à qualidade do produto e preços justos de aquisição.

## 2 - Chamada pública x Pregão

**Chamada pública** é um processo simplificado utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Não utiliza o preço como critério de seleção dos projetos de venda, considerando a lógica de produção da agricultura familiar (menor escala de produção, dificuldade de logística e distribuição e outros), porém os preços praticados devem ser compatíveis com os preços de mercados locais.

**Pregão** pode ser utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos próprios ou federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Porém, vale lembrar, o pregão não apoia o desenvolvimento sustentável local (diretriz do PNAE) e utiliza o preço como critério de escolha dos fornecedores. Portanto, não respeita a lógica de produção da agricultura familiar.

262/856

## 3 - Território rural

*Espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, compreendendo cidades e campos.* No âmbito da compra da agricultura familiar para o PNAE, esclarece-se que a prioridade definida no inciso II do art. 25 da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 04/2015) somente será aplicada em chamadas públicas lançadas por Entidades Executoras que estejam situadas em territórios rurais, com prioridade aos projetos de venda de municípios do mesmo território rural da Entidade Executora demandante. Atualmente são 239 territórios rurais definidos pelo Governo Federal, compreendendo 3.593 municípios.

### Caso 1:

1

**Território rural Águas Emendadas (Estado A)**

Município X do território rural Águas Emendadas publica chamada pública da AF para PNAE.

2

**Projeto de venda local**

Não houve projeto de venda local; logo, passa-se ao segundo critério: território rural.

3

**Projeto de venda do território rural Águas Emendadas**

Os projetos de venda de organizações situadas no território rural Águas Emendadas têm prioridade.

4

**Projeto de venda do território rural Extremo Sul (Estado A)**

Não há prioridade. Pois o município X, demandante da chamada pública, não pertence ao território rural Extremo Sul, mas sim ao território rural Águas Emendadas.

### Caso 2:

1

**Chamada pública município Y**

Município Y lança chamada pública da AF para o PNAE, porém não pertence a nenhum território rural.

2

**Projeto de venda local**

Analisa-se os projetos de venda local.

3

**Projeto de venda do território rural**

Neste caso, os projetos de venda de território rural não têm prioridade na seleção, porque o município Y não pertence a nenhum território rural. Os projetos de venda não locais e que pertencem ao mesmo estado (mesmo tendo origem em município contido em um território rural) serão tratados, para efeitos de seleção, como projetos de venda do estado.

4

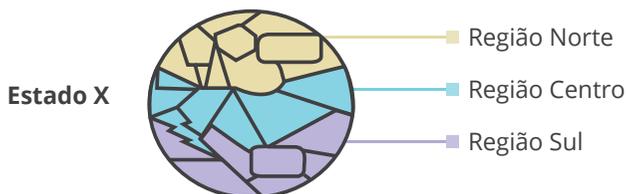
**Projeto de venda do estado**

Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passa-se a analisar os projetos de venda do estado.

263/856

## 4 - Chamada pública de estado

No caso de chamadas públicas lançadas por Secretarias Estaduais de Educação (SEDUCs), regiões podem ser estabelecidas para facilitar a seleção.



Por exemplo, um estado pode lançar **um único edital** para atender as respectivas regiões.



Ou **três editais distintos** para atender cada uma.

Edital chamada pública  
**Região Norte** do Estado X

Edital chamada pública  
**Região Sul** do Estado X

Edital chamada pública  
**Região Centro** do Estado X

Em ambos os casos, o edital deve especificar os gêneros a serem adquiridos, as quantidades, os preços, os locais de entrega, bem como os municípios que compõem cada região, lembrando que os projetos de venda dos municípios componentes serão considerados locais para as chamadas públicas dessa mesma região. Observando a figura de divisão por regiões, todos os projetos de venda oriundos de municípios da cor **bege** serão considerados locais para atendimento da Região Norte, mas estaduais para as seleções das regiões Centro (**azul**) e Sul (**lilás**) e assim sucessivamente. Essa divisão facilita a logística da compra e de distribuição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE.

264/856

## 5 - Produto processado

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar/empreendedor familiar é a sua origem (quem o produziu e comercializou), ainda que seja uma produção agroindustrial, contanto que o fornecedor seja portador de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica. No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo: iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Anvisa, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

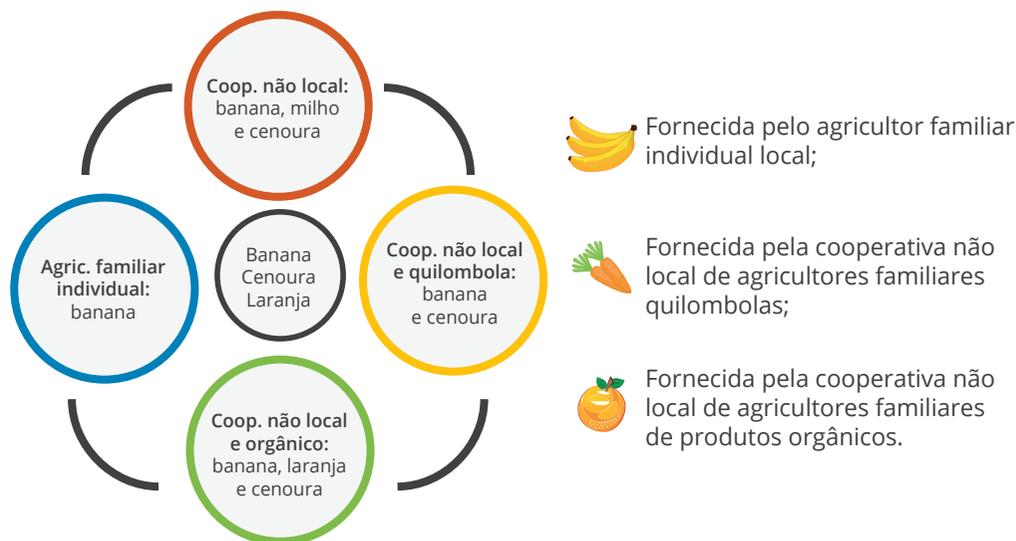
A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

## 6 – Seleção por item

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda. Na página a seguir, veja exemplo de projetos de venda para aquisição de banana, cenoura e laranja.

Se a seleção ocorrer por projeto de venda, o agricultor familiar local provavelmente não será contemplado por possuir apenas um dos itens solicitados. Todavia, pela seleção por item, ele será priorizado por ser local, mesmo possuindo apenas um dos itens, o que corrobora a possibilidade de os projetos de venda atenderem parcialmente a demanda da alimentação escolar.

No exemplo abaixo, considerando que todos os fornecedores disponham de toda quantidade solicitada e seguindo a seleção por item, teremos a classificação:



Assim, de quatro projetos de venda habilitados, três foram selecionados para fornecer produtos do cardápio da alimentação escolar.

## 7 – Produtos orgânicos ou agroecológicos

Produtos orgânicos são livres de fertilizantes químicos e de agrotóxicos que contaminam o alimento, os lençóis freáticos e o meio ambiente. A agroecologia atende a uma proposta de agricultura familiar socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável. Nessa perspectiva, em cumprimento à diretriz do PNAE de emprego de alimentação saudável e adequada, produtos orgânicos ou agroecológicos têm prioridade na seleção de projetos de venda na chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Sistema orgânico de produção agropecuária é todo aquele em que se adotam técnicas específicas para otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade

266/856

cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica de maximização dos benefícios sociais.

Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais. Todavia, essa possibilidade deve estar expressa no edital de chamada pública, até porque nesse instrumento deve constar o preço de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Prioridades na seleção (art. 25, § 2º da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 4/2015):

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

## ATENÇÃO!

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

## Programa Nacional de Alimentação Escolar

Mantenha-se informado sobre o PNAE e  
a compra da agricultura familiar

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)  
0800 616161  
[didaf@fnde.gov.br](mailto:didaf@fnde.gov.br)

**FNDE** *Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação*

MINISTÉRIO DA  
**EDUCAÇÃO**



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**AVISO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que receberá **no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, os documentos relativos à habilitação e projeto de venda **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013**, e pelas demais condições fixadas no Edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL (endereço supra), em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do site [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) **Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690 – 8190.**

Juiz de Fora, 28 de março de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**EDITAL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao cadastramento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos do que dispõe a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013** e conforme as especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

**1.2. DA ENTREGA E ANÁLISE DE AMOSTRAS:**

a) A sociedade empresária classificada em 1º lugar, deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, conforme as especificações exigidas e Marca cotada, em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento da sessão pública.

a.1) A amostra será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

a.2) Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proponente será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam os requisitos do Edital.

b) As amostras deverão ser entregues à equipe da Supervisão de Alimentação Escolar, na Av. Brasil, 800 – Bairro Costa Carvalho, conforme especificações constantes deste edital.

c) O setor responsável da SAA realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo.

**2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo, os fornecedores da Agricultura Familiar (Grupos Formais/ Informais) entregarão dois envelopes **distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro contendo o PROJETO DE VENDA.**

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope nº “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

3.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO (FORMAL e INFORMAL)**  
**NOME DO FORNECEDOR**

**3.2 - O Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f) Declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.
- g) Declaração firmada pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**3.3. O Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

#### **4- DO PROJETO DE VENDA**

4.1 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser digitalizado ou impresso em papel, preferencialmente, de acordo com as Resoluções do FNDE e

conforme especificações constantes do Anexo II., a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA- GRUPO FORMAL e INFORMAL**  
**NOME DO FORNECEDOR**

4.1.1. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

## **5 - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA., no qual se atestará o seu recebimento.

5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.3. O fornecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 07h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**7.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

**7.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**7.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**7.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**7.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**7.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**7.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**7.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**7.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **7.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**7.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**7.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**7.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**7.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**7.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**7.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

## **8- DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A aquisição do objeto deste edital será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física) e , conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**8.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**8.3.** A **prioridade** de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

**8.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

**8.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**8.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**8.7** – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste edital;

**8.7.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**8.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**8.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**8.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**8.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**8.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**8.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**8.14.** O Contrato de Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

## 9 - DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**9.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**9.3.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**9.4.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, conforme art. 25, I, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 - O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br).

11.5- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Minuta do Contrato

Anexo II- Termo de Referência e Especificações;

Anexo III- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo IV – Listagem das unidades que receberão o produto.

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CONTRATO nº ...../2018**

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., com interveniência do (a) Secretário de Agropecuária e Abastecimento, Sr. ...., doravante denominado Contratante, CNPJ sob nº ..... e por outro lado ..... (nome do grupo formal), estabelecida à Rua ....., n.º ....., Município de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), considerando o resultado do Chamada Pública nº002/2018/SAA, conforme consta do processo administrativo próprio nº 02672/2018, firmam o presente contrato, obedecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MEL DE ABELHAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, ..... semestre de 2018 descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO CONTRATADO**

**2.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**2.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**2.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**2.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**2.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**2.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**2.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**2.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**2.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**2.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.1.15.** Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **2.2. DA UNIDADE REQUISITANTE – SAA**

**2.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**2.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora o contratado seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**2.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**2.2.4** - Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**2.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**2.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**2.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.

**2.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**2.2.9** - Efetuar o pagamento ao contratado por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

4.5. O Contrato de Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

4.6. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

4.7. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4.8. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.8.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
|                                |        |        |            |            |                        |                   |                |
|                                |        |        |            |            |                        |                   |                |

5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos pertinentes, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do objeto deste contrato será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e Informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

7.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

7.3. A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

7.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

7.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

7.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

7.7 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste contrato;

7.7.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**7.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**7.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**7.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**7.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**7.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**7.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**7.14.** O Contrato de Fornecimento será de 10 (dez) meses ou até o término das entregas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**8.2.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**8.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **8.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.4.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**8.4.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

**8.4.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETÁRIO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

---

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

---

**1.1. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

---

**2 – OBJETO:**

---

**2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios – produto **MEL DE ABELHAS** -, para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

---

**3 – JUSTIFICATIVA(s):**

---

**3.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, desde 2009, é a Secretaria responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para os Programas de diversas Secretarias, visando adquirir produtos de melhor qualidade e com menores custos.

**3.1.1** – Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição do gênero alimentício descrito neste Termo de Referência, para utilização na alimentação destinada aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

**3.2** - A contratação justifica-se pela necessidade do poder público atender às legislações que garantem à população em estado de vulnerabilidade o direito constitucional a uma alimentação adequada e para atendermos a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2003, que determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo PNAE/FNDE sejam adquiridos de produtores da Agricultura Familiar.

**3.3** - A previsão dos quantitativos do objeto descrito baseia-se nos cálculos da equipe técnica do Departamento de Abastecimento, sobre os quantitativos necessários para alcançar esta alimentação de qualidade, dentro dos parâmetros legais.

**3.4.** Esta aquisição é para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 25/2012, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 12059 de 25 de junho de 2010.

---

**4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

---

**4.1 – Especificações e valores estimados:**

As especificações dos gêneros alimentícios, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se em anexo.

---

**5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:**

---

**5.1** - A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

---

**6 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:**

---

**6.1** – A aquisição do objeto deste termo de referência será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e Informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**6.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**6.3.** A prioridade de aquisição será de grupo formal do município de Juiz de Fora.

**6.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**6.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**6.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**6.7** - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência;

**6.7.1** - A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**6.8** - O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**6.9**. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

---

## **7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:**

**7.1** - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da legislação pertinente e aplicável.

---

## **8 – VIGÊNCIA:**

**8.1** - O Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, se atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

---

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**9.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.2** - Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**9.1.5** - Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**9.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**9.1.10** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**9.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer

responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga.

## **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**9.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**9.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**9.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**9.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**9.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**9.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**9.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

---

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**10.1** – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2** - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

---

## **11 – DO PAGAMENTO:**

**11.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**11.2** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**11.3** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL    |
|------|--|-------------------------|-------------------|----------------|
| 01   | <p><b>MEL EM SACHÊ:</b> consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.</p> <p><b>a)</b> Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) gramas e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor.</p> <p><b>b)</b> Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>c)</b> Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>d)</b> Amostra: Deverão ser apresentadas à equipe do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE no Almoxarifado Central (Av. JK, 2.400 – Bairro Barbosa Lage), 02 amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome dos produtores e o nº do certame. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e a segunda devolvida no ato como recibo; com a maior antecedência possível, sendo que a aprovação ocorrerá após análise</p> | 7214 Kg                 | R\$ 29,96         | R\$ 216.131,44 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------------|-------------------|-------------|
|      | <p>das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).</p> <p><b>e)</b> Laudos e análises necessários: A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer momento o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas e microbiológicas de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue</p> <p><b>f)</b> Entregas: O fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.214 kg (sete mil e duzentos e quatorze quilos), condicionados ao número de atendidos baseado no Censo Escolar atualizado no início do ano de 2017. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.</p> <p><b>g)</b> Controle: Os fornecedores deverão emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para conferência ao término de cada fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.</p> |                         |                   |             |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL  |
|------|---|-------------------------|-------------------|--------------|
| 02   | <p><b>MEL EM BISNAGA:</b> consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 01 (um) quilo em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.</p> <p><b>a) Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 01 (um) quilo e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor.</p> <p><b>b) Rotulagem:</b> O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>c) Validade:</b> Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>d) Amostra:</b> Deverão ser apresentadas à equipe do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE no Almoxarifado Central (Av. JK, 2.400 – Bairro Barbosa Lage), 02 amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome dos produtores e o nº do certame. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e a segunda devolvida no ato como recibo; com a maior antecedência possível, sendo que a aprovação ocorrerá após análise das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou da Supervisão de Nutrição e</p> | 350 Kg                  | R\$ 25,45         | R\$ 8.907,50 |



| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTITATIVO UNIDADE | Valor Unitário | VALOR TOTAL   |
|-----------------------------------|---|----------------------|----------------|---|
|                                   | <p>Alimentação Escolar/SE e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).</p> <p>e) Laudos e análises necessários: A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer momento o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas e microbiológicas de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue</p> <p>f) Entregas: O fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 350 kg (trezentos e cinquenta quilos), condicionados ao número de atendidos baseado no Censo Escolar atualizado no início do ano de 2017. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.</p> <p>g) Controle: Os fornecedores deverão emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para conferência ao término de cada fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.</p> |                      |                |   |
| <b>TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO</b> |   |                      |                | <b>R\$ 225.038,94 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)</b> |



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ANEXO III**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |            |                   |                          |                          |                 |
|---|------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2016-SAA      |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>A – Grupo Formal</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Proponente   |            |                   |                          | 2. CNPJ                  |                 |
| 3. Endereço   |            | 4. Município      |                          | 5. CEP                   |                 |
| . Nome do representante legal   |            | 7. CPF            |                          | 8. DDD/Fone              |                 |
| 9. Banco  |            | 10. N° da Agência | 11. N° da Conta Corrente |                          |                 |
| <b>B – Grupo Informal</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Proponente   |            |                   |                          |                          |                 |
| 3. Endereço   |            | 4. Município      |                          | 5. CEP                   |                 |
| 6. Nome da Entidade Articuladora  |            |                   | 7. CPF                   | 8. DDD/Fone              |                 |
| <b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>                         |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome   | 2. CPF     | 3. DAP            | 4. N°. da Agência        | 5. N°. da Conta Corrente |                 |
|   |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                        |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome da Entidade<br>PREFEITURA DE JUIZ DE FORA                                       |            |                   | 2. CNPJ                  | 3. Município             |                 |
| 4. Endereço   |            |                   |                          | 5. DDD/Fone              |                 |
| 6. Nome do representante e e-mail<br>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO          |            |                   |                          |                          | 7. CPF<br>----- |
| <b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Agricultor Familiar  | 2. Produto | 3. Unidade        | 4. Quantidade            | 5. Preço/Unidade         | 6. Valor Total  |



|  |  |  |  |  |                  |
|--|--|--|--|--|------------------|
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|--|--|--|--|--|------------------|

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 – SAA**

**ANEXO IV - LISTAGEM DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O PRODUTO**

| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>                       | <b>BAIRRO</b>             |
|-------------|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 1           | CENTRO DE EDUCAÇÃO DR. GERALDO MOUTINHO                       | TRAV. DR. PRISCO, 57                  | CENTRO                    |
| 2           | E.M. MARIA JOSÉ VILLELA DE ANDRADE                            | RUA HOWYAN, 50                        | CENTRO                    |
| 3           | E.F. SÃO VICENTE DE PAULO                                     | RUA SÃO SEBASTIÃO, 454                | CENTRO                    |
| 4           | IMEPP   | RUA OSWALDO CRUZ, 85                  | CENTRO                    |
| 6           | C.E. ANJINHO DOURADO / INSTITUTO BRUNO                        | RUA VEREADOR LAUDELINO SCHETTINO, 100 | DEMOCRATA                 |
| 7           | E.M. COSETE DE ALENCAR  | RUA CÍCERO TRISTÃO, 115               | SANTA CATARINA            |
| 8           | E.M. ELPÍDIO CORRÊA FARIAS                                    | RUA ALBERTO MENINI, 190               | BORBOLETA                 |
| 9           | E.M. MARIA APARECIDA SARMENTO                                 | RUA MONTEIRO LOBATO, S/Nº             | JARDIM CASABLANCA         |
| 10          | E.M. JOÃO GUIMARÃES ROSA                                      | RUA MANOEL VAZ DE MAGALHÃES, 405      | CRUZEIRO DE SANTO ANTÔNIO |
| 11          | E.M. JOSÉ CALIL AHOUGI  | RUA DAS MARCASSITAS, 231              | MARILÂNDIA                |
| 12          | E.M. SANTOS DUMONT  | RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, 151          | SANTOS DUMONT             |
| 13          | E.M. DR. ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE                           | AV. SENHOR DOS PASSOS, 1596           | SÃO PEDRO                 |
| 14          | E.M. PROFESSOR AUGUSTO GOTARDELO                              | RUA MAJOR REINALDO LAWAL, 110         | CAIÇARAS                  |
| 16          | E.M. CARLOS ALBERTO MARQUES                                   | RUA SADY MONTEIRO BOECHAT, 60         | SÃO PEDRO                 |
| 17          | E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES                                | RUA JOÃO LOURENÇO KELMER, 1433        | SÃO PEDRO                 |
| 18          | E.M. SANTANA ITATIAIA   | CAMPUS UNIVERSITÁRIO                  | MARTELOS                  |
| 19          | E.M. ALVARO BRAGA DE ARAUJO                                   | RUA ARAGUARI, 100                     | DOM BOSCO                 |
| 20          | E.M. DR. DILERMANDO MARTINS                                   | AV. PANTALEONE ARCURI, 314            | TEIXEIRAS                 |
| 21          | CESU - CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS CUSTÓDIO FURTADO DE SOUZA | AV. PANTALEONE ARCURI, 314            | TEIXEIRAS                 |
| 22          | E.M. BELA AURORA  | RUA FRANCISCO GOMES PINTO, 195        | BELA AURORA               |
| 23          | E.M. JOSÉ HOMEM DE CARVALHO                                   | RUA CLÓVIS JAGUARIBE DOS SANTOS, 81   | SANTA EFIGÊNCIA           |
| 24          | E.M. DR. ANTONINO LESSA                                       | RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA, 301        | SANTA EFIGÊNIA            |
| 25          | E.M. QUILOMBO DOS PALMARES                                    | RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 30      | SAGRADO CORAÇÃO           |
| 27          | E.M. IPIRANGA   | RUA AFONSO GOMES, 151                 | IPIRANGA                  |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>                         | <b>ENDEREÇO</b>                      | <b>BAIRRO</b>        |
|-------------|--|--------------------------------------|----------------------|
| 28          | E.M. JESUS DE OLIVEIRA                 | RUA BADY GEARA, 203                  | IPIRANGA             |
| 29          | E.M. GABRIEL GONÇALVES DA SILVA        | RUA GABRIEL COIMBRA, 240             | IPIRANGA             |
| 31          | E.M. SÃO GERALDO                       | RUA ADRIANO COUTINHO, 70             | PREVIDENCIÁRIOS      |
| 32          | E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO I         | RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 42       | ALTO JARDIM DE ALÁ   |
| 32 A        | E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO II        | RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 36       | ALTO JARDIM DE ALÁ   |
| 35          | E.M. OSWALDO VELOSO                    | RUA CHÁCARA, 281                     | SANTA LUZIA          |
| 36          | E.M. LIONS CENTRO                      | ESTRADA DA GRAMINHA, 1.860           | GRAMINHA             |
| 37          | E.M. BOM PASTOR                        | RUA LUIZ ANTÔNIO THOMAZ, 464         | CIDADE JARDIM        |
| 39          | E.F. ALAE                              | RUA DELORME DE CARVALHO, 53          | BOM PASTOR           |
| 40          | E.M. SANTA CECÍLIA                     | RUA GERALDO MIGUEL MIANA, 370        | SANTA CECÍLIA        |
| 44          | E.M. SANTA CATARINA LABOURÉ            | RUA SÃO MATEUS, 716                  | SÃO MATEUS           |
| 45          | INSTITUTO JOÃO EMÍLIO                  | AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 3890        | CENTRO               |
| 46          | E.M. PROFESSOR NILO CAMILO AYUPE       | RUA ALMIRANTE BARROSO, 151           | PAINEIRAS            |
| 48          | E.F. APAE                              | RUA CUSTÓDIO TRISTÃO, 02             | SANTA TEREZINHA      |
| 49          | E.M. CENTENÁRIO                        | RUA DR. LÍVIO DE OLIVEIRA MOTTA, 217 | CENTENÁRIO           |
| 50          | E.M. PROFESSOR TARCISIO GLANZMANN      | RUA CARMELA DUTRA, 420               | N.S. APARECIDA       |
| 52          | E.M. MANUEL BANDEIRA                   | RUA ANTÔNIO MEURER, 127              | N.S. APARECIDA       |
| 53          | E.M. VEREADOR MARCOS FREESZ            | RUA PROF. PELINO DE OLIVEIRA, 399    | ELDORADO             |
| 55          | E.M. THEODORO FREDERICO MUSSEL         | RUA QUELUZ, S/Nº                     | N.S DAS GRAÇAS       |
| 56          | E.M. FERNÃO DIAS PAES                  | RUA GUSTAVO F. BARBOSA, 155          | BANDEIRANTES         |
| 58          | E.M. DR. PAULO JAPYASSU                | RUA SOPHIA RAPHAEL ZACARIAS, S/Nº    | PARQUE GUARANI       |
| 59          | E.M. PROFESSORA MARIA JÚLIA DOS SANTOS | RUA JOSÉ AMARO DA SILVA, 180         | PARQUE GUARANI       |
| 60          | E.M. UNIÃO DA BETÂNIA                  | RUA JOVELINO ANTÔNIO DOS SANTOS, 143 | GRANJAS BETANIA      |
| 62          | E.M. GEORG RODENBACH                   | AV. JUIZ DE FORA, 667                | GRAMA                |
| 64          | E.M. MARILIA DE DIRCEU                 | RUA ORLANDO RIANI, 2198              | FILGUEIRAS           |
| 65          | E.M. ARLETE BASTOS DE MAGALHÃES        | RUA WAGNER GIANCOLLI, 220            | PARQUE INDEPENDÊNCIA |
| 66          | E.M. DR. CÁSSIO VIEIRA MARQUES         | RUA AMAZONAS, 1240                   | VILA MONTANHESA      |
| 67          | E.M. BONFIM (PRÉDIO I)                 | RUA AMERICO LOBO, 1621               | BAIRU                |
| 68          | E.M. BONFIM (PRÉDIO II)                | RUA BARÃO DO RETIRO, 148             | BONFIM               |
| 69          | E.F. QUINTAL MÁGICO                    | RUA AMÉRICO LOBO, 1780               | BAIRU                |
| 70          | E.M. PROFESSOR OSCAR SCHIMIDT          | RUA JOSÉ VICENTE, 424                | SANTA RITA           |
| 73          | E.M. JOÃO PANISSET                     | RUA JORGE KNOPP, 97                  | PROGRESSO            |
| 74          | E.M. ILVA MELLO REIS                   | RUA BARÃO DO RETIRO, 1452            | MARUMBI              |
| 75          | E.M. PROFESSORA MARLENE BARROS         | RUA MARUMBI, 56 (PROLONGAMENTO)      | BOM JARDIM           |
| 76          | E.M. VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES      | RUA LUIZ FÁVERO, 383                 | BOM JARDIM           |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>                                    | <b>ENDEREÇO</b>                     | <b>BAIRRO</b>        |
|-------------|---|-------------------------------------|----------------------|
| 78          | E.M. AUREA BICALHO                                | RUA ODILON BRAGA, 119               | LINHARES             |
| 80          | E.M. PROFESSOR HELYON DE OLIVEIRA (CAIC LINHARES) | RUA DIVA GARCIA, S/Nº               | LINHARES             |
| 81          | E.M. CLOTILDE P. HARGREAVES                       | RUA DIVA GARCIA, 3840               | LINHARES             |
| 82          | E.M. ANTONIO FAUSTINO DA SILVA                    | RUA DIVA GARCIA, 266                | TRES MOINHOS         |
| 83          | E.M. HELENA DE ALMEIDA FERNANDES                  | RUA AUGUSTO ALVES, 16               | GRAJAÚ               |
| 84          | E.M. MURILO MENDES                                | RUA LEONEL JAGUARIBE, 240           | GRAJAÚ               |
| 86          | E.M. SANTA CÂNDIDA                                | RUA JORGE RAIMUNDO, 531             | SANTA CÂNDIDA        |
| 88          | ANEXA E.M. SANTA CÂNDIDA                          | RUA ALTIVO CINTRA, 25               | SANTA CÂNDIDA        |
| 89          | E.M. PROFESSOR IRINEU GUIMARÃES                   | RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 55    | SÃO BENEDITO         |
| 91          | E.M. AMÉLIA MASCARENHAS                           | RUA DR. MAURÍCIO GUERRA, 300        | SÃO BERNARDO         |
| 94          | E.M. PROFESSOR REYNALDO DE ANDRADE                | RUA OSCAR KELMER FILHO, 13          | VILA OLAVO COSTA     |
| 97          | E.M. PREFEITO DILERMANDO CRUZ FILHO               | RUA ALTIVO HALFELD, 44              | VILA IDEAL           |
| 99          | E.M. MENELICK DE CARVALHO                         | AV. FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS, 185 | RETIRO               |
| 100         | E.M. OLINDA DE PAULA MAGALHÃES                    | RUA PADRE ACÁCIO DUARTE, 02         | JARDIM ESPERANÇA     |
| 102         | E.M. CAROLINA DE ASSIS                            | AV. CORONEL DE ASSIS, 15            | FLORESTA             |
| 103         | E.M. DANTE JAIME BROCHADO                         | RUA FRANCISCO FONTAINHA, 163        | SANTO ANTONIO        |
| 105         | E.M. PROFESSORA EDITH MEHREY                      | RUA MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA, 182  | SANTO ANTONIO        |
| 106         | E.F. INSTITUTO JESUS                              | RUA INÁCIO GAMA, 813                | LOURDES              |
| 108         | E.M. BELMIRA DUARTE DIAS                          | RUA ADAILTON GARCIA, 110            | JUSCELINO KUBITSCHER |
| 109         | E.M. AMÉLIA PIRES                                 | RUA ITATIAIA, 570                   | MONTE CASTELO        |
| 109 A       | E.M. AMÉLIA PIRES - ANEXA                         | RUA DR. OSWALDO MASCARENHAS, 217    | MONTE CASTELO        |
| 110         | E.M. PROFESSOR PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS           | RUA CORONEL QUINTÃO, 136            | MONTE CASTELO        |
| 111 A       | E.M. JOVITA DE MONTREUIL BRANDÃO                  | RUA MAESTRO JOSÉ QUIRINO, S/Nº      | JARDIM CACHOEIRA     |
| 112         | E.F. EDUCANDÁRIO CARLOS CHAGAS                    | RUA EUNICE WEAVER, S/Nº             | CARLOS CHAGAS        |
| 114         | E.M. PEDRO NAGIB NASSER                           | RUA JOÃO GUALBERTO, 90              | BAIRRO INDUSTRIAL    |
| 115         | E.M. ANTONIO CARLOS FAGUNDES                      | RUA ANTONIO LOPES JUNIOR, 35        | FRANCISCO BERNARDINO |
| 116         | E.M. ENGENHEIRO ANDRÉ REBOUÇAS                    | RUA NICOLAU SHUERY, 60              | MILHO BRANCO         |
| 118         | E.M. ROCHA POMBO (CAIC)                           | RUA AÇAI, 80                        | AMAZONIA             |
| 120         | E.M. PROFESSORA EUNICE ALVES VIEIRA               | RUA ANTÔNIO GUIMARÃES PERALVA, 400  | BARBOSA LAGE         |
| 122         | E.M. JERÔNIMO VIEIRA TAVARES                      | RUA JOAQUIM MOUTINHO, 30            | DIAS TAVARES         |
| 123         | E.M. ALMERINDA DE OLIVEIRA TAVARES                | RUA JERÔNIMO VIEIRA TAVARES, S/Nº   | CHAPÉU D'UVAS        |
| 124         | ANEXA ALMERINDA DE OLIVEIRA                       | RUA SEBASTIÃO R. DE MORAES, S/Nº    | PAULA LIMA           |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>   | <b>BAIRRO</b>       |
|-------------|---|---|---------------------|
|             | TAVARES   |   |                     |
| 125         | E.M. JOÃO EVANGELISTA DE ASSIS                            | AV. JK, 10.486  | BARREIRA DO TRIUNFO |
| 126         | E.M. CARLOS AUGUSTO DE ASSIS                              | AV. JK, 10.467  | BARREIRA DO TRIUNFO |
| 126 A       | E.M. PADRE WILSON   | RUA CLEIR REIS DUQUE, 200   | IGREJINHA           |
| 127         | E.M. MARIA CATARINA BARBOSA                               | AV. MARGINAL, 27  | PONTE PRETA         |
| 127 A       | E.M. MARIA CATARINA BARBOSA – ANEXA MIGUEL MARINHO        | RUA YOLANDA FALCI ROZANI, LOTE 03 – QUADRA F – RESIDENCIAL MIGUEL MARINHO | BENFICA             |
| 128         | E.M. PROFESSORA ÁUREA NARDELLI                            | RUA CUSTÓDIO L. DE MATTOS, 190  | VILA ESPERANÇA II   |
| 129         | E.M. PROFESSORA MARIA DAS DORES D. L. FERREIRA LEITE      | RUA PAULO GARCIA, 627   | BENFICA             |
| 132         | E.M. PROF. AFONSO MARIA DE PAIVA                          | RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 60                                      | SANTA CRUZ          |
| 133         | E.M. PROFESSORA NÚBIA PEREIRA MAGALHÃES (CAIC SANTA CRUZ) | RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 620                                     | SANTA CRUZ          |
| 135         | E.M. ÁLVARO LINS  | RUA ANTÔNIO JOSÉ CORSO, 100   | SÃO JUDAS TADEU     |
| 136         | E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE                           | RUA CORJÉSUS SIMÃO TEIXEIRA, 83   | NOVA ERA            |
| 137         | E.M. CECÍLIA MEIRELES                                     | RUA JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, 21                                       | NOVA ERA            |
| 138         | E.M. PROFESSORA THEREZA FALCI                             | RUA TENENTE GUIMARÃES, 485  | SANTA LÚCIA         |
| 139         | E.M. HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA                               | RUA CIDADE DO SOL, 370  | CIDADE DO SOL       |
| 142         | E.M. TIA GLORINHA   | RUA ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA, 235  | JOQUEI CLUBE        |
| 144         | E.M. HERVAL DA CRUZ BRAZ                                  | RUA FERNANDO LOBO, 175  | CENTRO              |
|             | CAEE CENTRO   | RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 950  | CENTRO              |
|             | CAEE LESTE  | RUA DIVA GARCIA, S/Nº   | LINHARES            |
|             | CAEE SUDESTE  | RUA DA BAHIA, 950   | POÇO RICO           |
|             | CAEE SUL  | RUA AFONSO GOMES, 151   | IPIRANGA            |
|             | ALMOXARIFADO CENTRAL (ESCOLAS RURAIS)                     | AV JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2400  | BARBOSA LAGE        |



# AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*2ª edição - versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015*

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

**Presidência da República**

Dilma Rousseff

**Ministério da Educação**

Aloizio Mercadante

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**

Antonio Idilvan de Lima Alencar

**Diretoria de Ações Educacionais**

Maria Fernanda Nogueira Bittencourt

**Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**

Manuelita Falcão Brito

**Organizadores (FNDE):**

Renata Mainenti Gomes

Sara Regina Souto Lopes

**Imagens:**

Acervo ASCOM/MDA

Brasília, 2016.

# SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>FUNCIONAMENTO</b>   |           |
| Quem compra.....   | 7         |
| Quem vende.....  | 8         |
| Passo a passo.....   | 9         |
| 1º passo – Orçamento.....  | 10        |
| 2º passo – Articulação entre os atores sociais.....                | 11        |
| 3º passo – Elaboração do cardápio.....                             | 12        |
| 4º passo – Pesquisa de preço.....                                  | 14        |
| 5º passo – Chamada pública.....                                    | 18        |
| 6º passo – Elaboração do projeto de venda.....                     | 21        |
| 7º passo – Recebimento e seleção dos projetos de venda.....        | 22        |
| 8º passo – Amostra para controle de qualidade.....                 | 28        |
| 9º passo – Contrato de compra.....                                 | 30        |
| 10º passo – Termo de recebimento e pagamento dos agricultores..... | 31        |
| <b>ANEXOS.....</b>   | <b>33</b> |

# APRESENTAÇÃO

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

**Lei 11.947**, de 16 de junho de 2009:

**Art. 14.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

Nesse contexto, o Pnae induz e potencializa a afirmação da identidade, a redução da pobreza e da insegurança alimentar no campo, a (re)organização de comunidades, incluindo povos indígenas e quilombolas, o incentivo à organização e associação das famílias agricultoras e o fortalecimento do tecido social, a dinamização das economias locais, a ampliação da oferta de alimentos de qualidade e a valorização da produção familiar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Pnae, em especial no que tange:

- ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e;
- ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar.

---

Este encontro – da alimentação escolar com a agricultura familiar – tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

Com este instrumento, o Pnae representa uma importante conquista no que se refere às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar cadastrado, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas, criando mercado para os pequenos produtores, dinamizando a economia local e seguindo em direção ao fornecimento de uma alimentação mais adequada.

A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local ocorre pela priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, e que sejam produzidos no próprio município onde está localizada a escola, ou na mesma região, com especial atenção aos assentamentos rurais e comunidades indígenas e quilombolas. Nesse sentido, para o município, significa a geração de emprego e renda, fortalecendo e diversificando a economia local, e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais.

Para o agricultor familiar, representa um canal importante de comercialização e geração de renda com regularidade, contribuindo para a inclusão produtiva, a geração de emprego no meio rural e o estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para os alunos da rede pública de ensino, é o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

A inclusão dos alimentos produzidos em âmbito local nos cardápios das escolas pode ser um potente indutor da abordagem da temática do significado simbólico da alimentação associada à tradição e à cultura local. Além disso, promove no ambiente es-

colar a discussão das formas alternativas e mais saudáveis de produção e consumo dos alimentos e da importância da agricultura familiar local para o desenvolvimento econômico e social associado à proteção ambiental. Abre-se um canal promissor de construção de conhecimento a partir da aproximação dos alunos e dos agricultores. Experiências de visitas às propriedades rurais e contação de estórias são alguns exemplos de atividades que têm sido realizadas.

A alimentação escolar passou a contar, assim, com produtos diversificados e saudáveis. E essa iniciativa pode ser bastante ampliada: é preciso obedecer ao limite mínimo, que é de 30%, mas podem ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE à alimentação escolar na compra da agricultura familiar.

A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015)**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Pnae. Com base na resolução supracitada, são definidas as etapas e o modo de funcionamento da compra da agricultura familiar para a alimentação escolar, apresentados a seguir.



# FUNCIONAMENTO



## QUEM COMPRA

As Entidades Executoras – EEx são as instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE para a execução do Pnae:

- Secretarias estaduais de educação
- Prefeituras
- Escolas federais

As compras podem ser feitas de forma centralizada, pelas secretarias estaduais de educação e prefeituras, ou de forma descentralizada, pelas Unidades Executoras das escolas (UEx). As UEx não recebem recursos diretamente do FNDE. Elas são executoras quando da opção das EEx de descentralizar a gestão dos recursos da alimentação escolar.

- Unidade Executora: a entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela EEx, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou. Considera-se também como UEx aquela constituída para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

*OBS.: Nas aquisições efetuadas pelas Unidades Executoras (UEx) das escolas de educação básica públicas, devem ser observadas as mesmas orientações aqui apresentadas para as Entidades Executoras, incluindo a obrigação de atender ao percentual mínimo de compra da agricultura familiar e suas regras.*



## QUEM VENDE

Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com a DAP física –, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com a DAP jurídica.

***De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.***

O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso às políticas públicas.

A DAP pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física.

A consulta às DAPs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br).

Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

- Grupos formais: detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).

# PASSO A PASSO

*Compra direta dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar*

**1***Orçamento***2***Articulação entre os atores sociais***3***Cardápio***4***Pesquisa de preço***5***Chamada pública***6***Elaboração do projeto de venda***7***Recebimento e seleção dos projetos de venda***8***Amostra para controle de qualidade***9***Contrato de compra***10***Termo de recebimento e pagamento dos agricultores*

# 1º PASSO - ORÇAMENTO

*Levantamento dos recursos orçamentários disponíveis*

**Responsável:** Entidade Executora

De início, é preciso identificar o valor do repasse realizado pelo governo federal com base no censo escolar do ano anterior, e definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado – que deve ser de, no mínimo, 30% do valor repassado pelo FNDE no âmbito do Pnae.

O percentual mínimo deverá ser observado nas aquisições efetuadas por todas as Entidades Executoras, e sua obrigatoriedade poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que devidamente comprovadas pela Entidade Executora na **prestação de contas**:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013.

A Entidade Executora deverá conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo, definir o percentual a ser utilizado nas compras da agricultura familiar (considerando o mínimo obrigatório de 30%), utilizar essas informações para o planejamento do cardápio e informar esses valores ao CAE e às organizações da agricultura familiar.



---

## 2º PASSO - ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS

*Mapeamento dos produtos da agricultura familiar*

**Responsável:** Entidade Executora (com parceiros)

A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.

Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que poderão ser utilizados no cardápio da alimentação escolar, é de grande importância que haja um diálogo e um trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura (ou equivalente) da entidade executora, e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

O mapeamento deve conter, no mínimo, a discriminação dos produtos locais, quantidade de produção e época de colheita (calendário agrícola).

A participação do nutricionista é de fundamental importância nesse processo, pois é este o profissional que irá compor o cardápio escolar, levando em consideração o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local. O nutricionista poderá ainda contar com o apoio das entidades representativas da agricultura familiar, para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento da produção, entre outros, de forma a identificar e estimular o potencial para diversificar a sua produção e atender à demanda da alimentação escolar.

---

# 3º PASSO - ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

**Responsável:** Nutricionista (responsável técnico)

De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra.

O nutricionista tem um papel fundamental em planejar um cardápio nutritivo, com produtos de qualidade para a alimentação escolar. Com a compra da agricultura familiar, tem condições de adquirir produtos frescos, saudáveis, respeitando a cultura e a vocação agrícola local. Por isso, é muito importante que o planejamento seja feito com base no mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, considerando a sua sazonalidade e a quantidade produzida na região.

## O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

De acordo com a **Resolução nº 59**, de 10 de julho de 2013, do Comitê Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a modalidade Compra com Doação Simultânea do **PAA** poderá fornecer alimentos, por meio de doação, para a rede pública e filantrópica de ensino. Nesse caso, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

A aquisição por meio do PAA tem como objetivo conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA. Assim, os alimentos do PAA poderão compor o cardápio da alimentação escolar, conforme planejamento do nutricionista técnico responsável e em acordo com as diretrizes do Pnae. Registre-se, porém, que os alimentos provenientes do PAA não estão incluídos no limite mínimo de 30% da agricultura familiar, que se refere apenas às compras realizadas com os recursos do Pnae.

## OS PRODUTOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O fortalecimento da agricultura familiar corresponde a um dos principais componentes de um padrão de desenvolvimento com inclusão social, que combine os objetivos estratégicos da segurança alimentar e nutricional e o uso sustentável dos recursos naturais com a preservação do patrimônio natural, nele incluídas a biodiversidade e a

própria paisagem, promovendo assim as múltiplas funções do espaço rural.

Entre os modelos agroalimentares alternativos destacam-se a agricultura orgânica, a agroecologia e o extrativismo, que incluem a sustentabilidade em suas dimensões social, econômica, ambiental, política, cultural e ética. O extrativismo viabiliza a diversificação produtiva, especialmente junto a povos e comunidades tradicionais, tais como caboclos, pescadores artesanais, ribeirinhos, geraizeiros, catingueiros e caiçaras, entre outros, e também aos povos indígenas e comunidades quilombolas. Este contexto pode ser traduzido no termo Sociobiodiversidade, conceito que expressa a inter-relação entre a diversidade biológica e a diversidade de sistemas socioculturais.

Produtos da Sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade nativa, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem. A biodiversidade dos biomas e ecossistemas tropicais apresenta uma grande importância para essas populações que neles habitam, gerando emprego e renda, e um enorme potencial econômico e de proteção ambiental.

Dentre os produtos aproveitáveis, está uma grande variedade de frutas, castanhas, sementes oleaginosas, resinas, gomas, plantas medicinais etc. Como exemplos de espécies nativas de uso alimentício da sociobiodiversidade, temos: guabiroba, araticum, butiá, pinhão, pitanga, jaboticaba, cagaita, jatobá, mangaba, pequi, babaçu, cajá, jenipapo, caju, umbu, murici, araticum, baru, buriti, açai, castanha do Brasil, dentre muitas outras.

A alimentação escolar pode agregar os produtos da sociobiodiversidade, valorizando a produção regional, resgatando hábitos e culturas alimentares, fortalecendo as comunidades tradicionais, e diversificando a alimentação nas escolas, na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional.



---

# 4º PASSO - PESQUISA DE PREÇO

**Responsável:** Entidade Executora (e parceiros)

## **Definição prévia de preços e publicação no edital da Chamada Pública**

**OBS.:** Os preços de aquisição definidos pelas EEx deverão constar na Chamada Pública e serão os preços pagos ao agricultor familiar ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar deverão ser **previamente estabelecidos** pela Entidade Executora e publicados no edital da Chamada Pública.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar, desde que respeitadas as normas do programa.

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

## **Projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública**

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

---

A **Resolução FNDE nº 26/2013** prevê, em seu art. 27, que na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

### **Composição dos preços**

Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Nos casos em que o edital faça a previsão da entrega dos gêneros em cada escola, os custos da entrega ponto a ponto deverão ser considerados no levantamento de preços para aquisição da agricultura familiar e esses custos deverão compor o preço final do produto. Caso a Entidade Executora se responsabilize pelo transporte e distribuição dos produtos para as escolas, serão considerados como insumo, em relação ao frete, apenas os custos para a entrega nos locais centrais de distribuição. Tais critérios e condições de fornecimento devem estar expressamente definidos na Chamada Pública. Ou seja: o preço final do produto deve incorporar as condições necessárias à aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar. E tais condições deverão estar detalhadas no âmbito da Chamada Pública, tal qual do contrato a ser assinado, com o objetivo de conferir eficiência e transparência à contratação.

### **Pesquisa de preços**

Para a definição dos preços, deverá ser realizada ampla pesquisa de preços, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa. Por isso, a Entidade Executora poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia a ser utilizada na aferição dos preços de mercado. O CAE poderá ser um desses parceiros, bem como entidades de assistência técnica e extensão rural, universidades, organizações da agricultura familiar, secretarias de agricultura e outros.

O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. A pesquisa de preços deverá dar preferência à feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

**OBS.:** *Quando não houver mercado local para produtos específicos, a pesquisa de preços deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem. Esclarecemos*

*que, por mercado de âmbito local, entende-se a comercialização realizada no próprio município onde se localizam as escolas. Por mercado territorial, estadual e nacional, entende-se, respectivamente, a comercialização realizada no âmbito dos municípios que compõem o território rural (nos casos em que os municípios componham algum território rural, tal como definido pelo MDA), no âmbito do estado e do país.*

### **Preços de produtos orgânicos e/ou agroecológicos**

Para as chamadas públicas que contemplem a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, a Entidade Executora poderá realizar pesquisa de preços específica para os alimentos orgânicos ou agroecológicos a serem adquiridos, se assim especificados.

Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, e/ou não seja realizada uma pesquisa específica para os produtos orgânicos e agroecológicos, o gestor tem a possibilidade, considerando-se a pesquisa de preços dos produtos convencionais, de acrescentar os preços de tais alimentos em até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

### **CERTIFICAÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS**

Conforme o Art. 1º da Lei 10.831/2003, “considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente”.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo anterior, “vários métodos de produção sustentáveis são inseridos nesse conceito. O conceito de sistema orgânico de produção agropecuária e industrial abrange os denominados: ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, permacultura e outros que atendam os princípios estabelecidos por esta Lei”.

Atualmente o Governo Federal reconhece três formas possíveis de certificação de produtos orgânicos. São elas: Sistemas Participativos de Garantia – SPG; Certificação por Auditoria; e Organização de Controle Social - OCS. Para mais informações, pode-se acessar o material “Orgânicos na Alimentação Escolar – a agricultura familiar alimentando o saber”, disponível no link: [www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user\\_arquivos\\_64/porta1.mda\\_.gov\\_.br\\_\\_0.pdf](http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/porta1.mda_.gov_.br__0.pdf) do MDA. Cabe ainda ressaltar que a comercialização para o Pnae é considerada venda para o consumidor final e, portanto, a modalidade OCS pode ser considerada.



---

## 5º PASSO - CHAMADA PÚBLICA

**Responsável:** Entidade Executora

A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional.

Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

A Entidade Executora (prefeitura, secretaria estadual de educação, escola ou unidade executora) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública

---

a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Lembrando: Os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

A autorização de dispensa do procedimento licitatório está previsto somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

### **Divulgação da Chamada Pública**

No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada ampla publicidade à Chamada Pública. As Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação.

Deverá ainda divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

A publicação poderá ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das Chamadas, como rádios comunitárias locais e jornais de circulação regional, estadual ou nacional.

**OBS.:** Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.



---

## 6º PASSO - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

**Responsáveis:** Agricultores familiares, ou suas associações ou cooperativas

O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar.

A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares ou suas organizações. É necessário que os agricultores familiares se atentem à Chamada Pública na elaboração de seus projetos de venda. O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado na Chamada Pública, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

Assinam o projeto de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- os representantes do grupo formal (agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas, detentoras de DAP jurídica. Nesse caso, os contratos serão firmados com a entidade);
- os agricultores fornecedores do grupo informal (agricultores familiares organizados em grupos informais, que não detém DAP jurídica. Nesse caso, serão formalizados contratos individuais) ou;
- o fornecedor individual (agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na produção própria. Também nesse caso os contratos serão formalizados com o fornecedor individual).

Nos casos de grupos informais, o projeto deverá incluir a relação de todos os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física (modelo de projeto em anexo).

Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante (individual e de grupo informal) deverá preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria. Para os grupos formais a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (modelo de declaração em anexo).

**OBS.:** Nos estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do Pnae seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais por ano), a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP jurídica, desde que previsto na Chamada Pública.

---

## 7º PASSO - RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

**Responsável:** Entidade Executora

### **Habilitação dos projetos de venda**

A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da seguinte documentação de habilitação dos fornecedores:

- **Grupos formais:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

- **Grupos informais:**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**OBS.:** Os agricultores familiares fornecedores individuais ou organizados em grupos informais e detentores de DAP física poderão contar com uma Entidade Articuladora (conforme definição do MDA) que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

- 
- **Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):**
    - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
    - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
    - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
    - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultada à Entidade Executora a **abertura de prazo para a regularização da documentação**.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em **sessão pública e registrada em ata**, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

### **Seleção dos projetos de venda**

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.

### **Critérios de seleção**

Após o recebimento dos projetos de venda, a entidade executora deverá, inicialmente, dividir os projetos nos seguintes grupos:

- Grupo 1 – projetos locais;
- Grupo 2 – projetos do território rural;
- Grupo 3 – projetos do estado;
- Grupo 4 – projetos do país.

Por projetos locais entendem-se aqueles oriundos de agricultores familiares ou de suas organizações com sede no próprio município onde se localizam as escolas. As compras de gêneros alimentícios devem ser feitas, **sempre que possível, no mesmo município em que se localizam as escolas**.

**OBS.:** No caso de Chamadas Públicas realizadas pelas secretarias de educação dos estados, com abrangência maior que a municipal, poderão ser considerados como locais todos os projetos advindos dos municípios em que se localizam as escolas beneficiárias da respectiva chamada. Recomenda-se, no entanto, que os editais não extrapolem os contornos territoriais regionais compatíveis com a realização de uma mesma aquisição da agricultura familiar, de forma a não inviabilizar a logística de distribuição dos alimentos e

---

*não concentrar os recursos em apenas alguns municípios. Ou seja: os estados poderão estabelecer editais com abrangência regional, voltados a um grupo menor de municípios e com atenção à produção e cultura locais.*

Assim, após a separação dos projetos de venda, a Entidade Executora deverá analisar, neste primeiro momento, **APENAS os projetos do Grupo 1** (projetos locais), e observar a seguinte ORDEM DE PRIORIDADE, para seleção dos projetos:

**1) Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes**

Voltado para a promoção do desenvolvimento sustentável local e da inclusão social e produtiva rural, o Pnae prioriza a seleção de projetos de venda oriundos de assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

Para efeitos do normativo do Pnae serão considerados grupos formais e grupos informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal, e 50% + 1 dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre estes, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**2) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**

Os alimentos orgânicos e agroecológicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho. Por isso o Pnae prioriza, como segundo critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a alimentação escolar. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica e agroecológica, conforme apresentado anteriormente neste manual.

**3) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais**

---

Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais, ou organizados em grupos informais ou formais (associações e cooperativas com DAP jurídica). No entanto, os grupos formais têm prioridade sobre os demais, e os grupos informais sobre os fornecedores individuais.

O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o Pnae incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

**OBS.:** *Havendo empate neste critério por grupos formais, serão selecionadas as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme extrato da DAP jurídica, que contém a composição do seu quadro de sócios.*

**DEMAIS GRUPOS** (Grupo 2 – projetos do território rural; Grupo 3 – projetos do estado; Grupo 4 – projetos do país):

APENAS quando as entidades executoras não obtiverem as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

**OBS.:** *Os territórios rurais se caracterizam por um conjunto de municípios unidos pelo mesmo perfil econômico e ambiental, com identidade e coesão social e cultural, e são definidos pelo MDA. A lista completa dos Territórios Rurais e dos municípios que os compõem está disponível no site do MDA: [www.mda.gov.br](http://www.mda.gov.br). Os municípios que integram Territórios Rurais, caso não logrem adquirir a totalidade dos produtos da agricultura familiar no próprio município, deverão priorizar projetos oriundos de outros municípios que compõem o Território Rural do qual fazem parte. Os demais municípios, ou seja, aqueles que não integram um Território Rural, não utilizarão esse critério de priorização. Assim, se tiverem a necessidade de complementar a compra com produtos de outros municípios, a prioridade abará as propostas provenientes de qualquer outro município do Estado.*

**Ou seja:** nesses casos (em que as entidades executoras não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do Grupo 1, de agricultores familiares locais), serão analisados os projetos do Grupo 2, do Grupo 3 e do Grupo 4, nesta ordem. Na análise de cada grupo de projetos de venda, serão aplicados os mesmos critérios de priorização acima citados.

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a Entidade Executora poderá adquirir o(s) mesmo(s) produto(s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.
- Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**ATENÇÃO PARA O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE É DE R\$ 20 MIL POR DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA!**

### **CONTROLE DO LIMITE DA DAP**

- Cabe à entidade executora verificar em seus registros o limite a ser pago a cada agricultor, dentro de sua jurisdição, quando a participação deste se dê via grupo informal ou de forma individual. Assim, os contratos individuais firmados no âmbito de cada entidade executora não poderão superar o valor de R\$ 20.000,00 por DAP no mesmo ano civil.
- Atenção: são entidades executoras APENAS as Secretarias Estaduais de Educação, as Prefeituras e as Escolas Federais.
- Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
**Valor máximo a ser contratado** = número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00/ano/EEEX.  
Neste caso, de celebração de contratos com grupos formais, caberá à Entidade Executora controlar o limite máximo a ser adquirido de cada cooperativa, e caberá à cooperativa controlar o limite individual de venda de cada agricultor associado.
- O limite refere-se à DAP principal. Os extratos de DAP solicitados apresentam a informação precisa sobre o número da DAP principal, e é apenas este que deve ser considerado. Em caso de DAPs acessórias (como a DAP mulher e DAP jovem), portanto, será considerado, da mesma forma, apenas o número da DAP principal a que está vinculada.
- Registre-se que o limite por agricultor relativo ao PNAE não considera as vendas para outros programas de compras governamentais, como o PAA. Aliás, mesmo dentre as diferentes modalidades do PAA, podem ser acumulados os limites das modalidades Doação Simultânea, PAA Leite, Compra Institucional e Compra Direta (ou, alternativamente a esta última, Formação de Estoque). Assim, os entes públicos poderão estimular a agricultura familiar por meio do uso de compras institucionais de variadas fontes, em acordo com a sua demanda e realidade local.



---

## 8º PASSO - AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

**Responsável:** Entidade Executora

A Entidade Executora poderá prever na Chamada Pública a apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda. Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega dos produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Este passo é especialmente relevante para produtos que necessitam de concessão sanitária. Afinal, os produtos da agricultura familiar devem atender à legislação sanitária.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

É importante esclarecer que os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados

por uma das seguintes instâncias: Serviço de Inspeção Municipal – SIM (permite a comercialização em âmbito municipal); Serviço de Inspeção Estadual – SIE (permite a comercialização em âmbito estadual); e Serviço de Inspeção Federal – SIF (permite a comercialização em todo território nacional).

Além dessas certificações, existe o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), iniciativa de âmbito federal que visa unificar as formas de certificação sanitária para produtos de origem animal – em fase de implementação.

**Para mais informações sobre os serviços de vigilância sanitária, acesse:**

- a Resolução-RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário.
- a Resolução-RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005, que estabelece as categorias de Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro.
- a Cartilha Sobre Inspeção Sanitária de Estabelecimentos que Processam Alimentos, sobre os serviços de inspeção sanitária de responsabilidade do MAPA (disponível em: [www.univar.edu.br/downloads/inspecao\\_sanitaria\\_de\\_estabelecimentos\\_de\\_alimentos.pdf](http://www.univar.edu.br/downloads/inspecao_sanitaria_de_estabelecimentos_de_alimentos.pdf)).
- o Manual de Orientações sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (Sim) (disponível em <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/MANUAL%20-%20SIM%20-%20Servico%20de%20Inspecao%20Municipal.pdf>).

Em relação à análise sensorial dos produtos a serem fornecidos, a EEx deve formar uma equipe que será capacitada pelo nutricionista para realizar o teste de amostra. Como sugestão, pode-se utilizar a modalidade de teste de amostra, recomendada e validada pelo FNDE, chamada de “teste de atributos” ou “teste dentro/fora”.

Informações detalhadas sobre o número de pessoas que devem integrar o teste e de quem deve fazer parte deste grupo, além de como realizar o teste dentro/fora, estão descritas a partir da página 12 do “Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae”, disponível no sítio eletrônico: [www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais](http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais).

Vale ressaltar que, para os gêneros alimentícios distintos do hábito alimentar do público escolar atendido pela EEx, faz-se necessária a aplicação do teste de aceitabilidade com os estudantes através das metodologias “Resto Ingestão” ou “Escala Hedônica”. Este teste deve ser aplicado antes da aquisição desses novos produtos. Os detalhes sobre este tipo de teste também estão descritos no manual citado acima. No entanto, as frutas e hortaliças, ou preparações compostas em sua maior parte por frutas e hortaliças, são dispensadas do teste de aceitabilidade.

## 9º PASSO - CONTRATO DE COMPRA

**Responsável:** Entidade Executora e fornecedores

Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEX. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela Entidade Executora e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Lei de Licitações e Contratos (nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega dos alimentos, com datas, locais, produtos e qualidades, e as datas de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela Entidade Executora e pelo representante legal da cooperativa/ associação, pelos agricultores familiares que compõem o grupo informal, ou pelo fornecedor individual.



## 10º PASSO - ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

**Responsáveis:** Entidade Executora e fornecedores

O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor.

Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da EEx, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à EEx e a outra ao representante do grupo da agricultura familiar ou fornecedor individual.

Junto à assinatura do termo de recebimento, é obrigatória a emissão de documento fiscal:

- Nota do produtor rural;
- Nota avulsa (vendida na prefeitura); ou
- Nota fiscal (grupo formal).

**OBS.:** *As associações são entidades sem fins econômicos e sem fins lucrativos, mas alguns estados estão permitindo que associações da agricultura familiar possam realizar a comercialização para as compras institucionais, e dentre elas para o Pnae. Nesse caso, em que as associações estão autorizadas a emitir nota fiscal, e que possuem a DAP jurídica, estão configuradas como grupo formal e o contrato pode ser celebrado diretamente entre a Entidade Executora e a associação. Para as demais associações, que não podem emitir nota fiscal – mas apenas representar os interesses dos seus associados na venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar –, os contratos serão celebrados diretamente com cada agricultor familiar constante no projeto de venda. Nesse caso, os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, que emitirão as notas fiscais.*

**Importante:** os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade,

desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

Em anexo, estão os modelos propostos pelo FNDE para a pesquisa de preços, chamada pública, projeto de venda para fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, declaração de produção própria, contrato de venda e termo de recebimento.

Para mais informações sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar, acesse o link do Portal do FNDE:  
[www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar](http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/agricultura-familiar).

Ou entre em contato com a Divisão de Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ FNDE, pelo e-mail [didaf@fnde.gov.br](mailto:didaf@fnde.gov.br).

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**  
**[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) - 0800 616161**

# ANEXOS

Os modelos de anexos podem ser baixados na forma editável em:  
<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais>

ANEXO

Modelo Proposto de Chamada Pública

## MODELO

### Logomarca da Entidade Executora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º xx/xxxx.**

A **Prefeitura Municipal xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **xxxxxx, n.º**, inscrita no CNPJ sob n.º **xxxxxx**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **xxxxxxxxxx**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº xx/xxxx, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **xxxxxx**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de xxxxx, às xxx horas, na sede da xxxxxxxxx, localizada á xxxxxx.

### 1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R\$) |             |
|----|---------|---------|------------|---------------------------|-------------|
|    |         |         |            | Unitário                  | Valor Total |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |
|    |         |         |            |                           |             |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. ( Resolução FNDE xx/xxxx, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do xxxxxxxxxxxx

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº xx/xxxx.

### 3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;  
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;  
e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo xx** (modelo da Resolução FNDE n.º xx/xxxx).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **xxxxxx, com sede à xxxxx**, até o dia **xxxx**, até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

| <b>Nº</b> | <b>Produto</b> |
|-----------|----------------|
|           |                |
|           |                |
|           |                |
|           |                |

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

| <b>Produtos</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Local da entrega</b> | <b>Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)</b> |
|-----------------|-------------------|-------------------------|--|
|                 |                   |                         |  |
|                 |                   |                         |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **xxxx** dias após a última entrega do mês, através de **xxxxxxx**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

xxxxxxxxxxxxxx

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação**

**Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/UF), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

**(MODELO)**

**CONTRATO N.º /20XX**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto                        | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição                               |             |
|--------------------------------|---------|------------|--------------------------|--|-------------|
|                                |         |            |                          | Preço Unitário<br>(divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
|                                |         |            |                          |  |             |
| <b>Valor Total do Contrato</b> |         |            |                          |  |             |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –  
Pnae

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO III

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

**PESQUISA DE PREÇO****Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).**

| Produtos | Mercado 01                           | Mercado 02                           | Mercado 03                           | Preço Médio | Preço de Aquisição* |
|----------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|-------------|---------------------|
|          | Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Data:<br>Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: |             |                     |
|          |                                      |                                      |                                      |             |                     |
|          |                                      |                                      |                                      |             |                     |
|          |                                      |                                      |                                      |             |                     |
|          |                                      |                                      |                                      |             |                     |
|          |                                      |                                      |                                      |             |                     |

\*Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Produtos Orgânicos ou Agroecológicos** (produzidos sem o uso de agroquímicos).

| Produtos | *Mercado 01                 | Mercado 02                  | Mercado 03                  | Preço Médio | *Preço de Aquisição |
|----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|---------------------|
|          | Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: | Nome:<br>CNPJ:<br>Endereço: |             |                     |
|          |                             |                             |                             |             |                     |
|          |                             |                             |                             |             |                     |
|          |                             |                             |                             |             |                     |
|          |                             |                             |                             |             |                     |
|          |                             |                             |                             |             |                     |

\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO IV  
Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE |  |  |                     |                                    |  |
|--|--|--|---------------------|------------------------------------|--|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº                          |  |  |                     |                                    |  |
| I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES   |  |  |                     |                                    |  |
| GRUPO FORMAL   |  |  |                     |                                    |  |
| 1. Nome do Proponente  |  | 2. CNPJ  |                     |                                    |  |
| 3. Endereço  |  | 4. Município/UF  |                     |                                    |  |
| 5- Email   |  | 6. DDD/Fone  |                     | 7. CEP                             |  |
| 8- Nº DAP Jurídica   |  | 9.Banco  | 10.Agência Corrente | 11.Conta Nº da Conta               |  |
| 12.Nº de Associados  |  | 13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 |                     | 14.Nº de Associados com DAP Física |  |
| 15. Nome do representante legal  |  | 16.CPF   |                     | 17.DDD/Fone                        |  |
| 18.Endereço  |  | 19. Município/UF                                       |                     |                                    |  |
| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC                                      |  |  |                     |                                    |  |

| 1. Nome da Entidade  |            | 2.CNPJ        |   | 3.Município/UF |                      |
|--|------------|---------------|---|----------------|----------------------|
| 4. Endereço  |            |               |   | 5.DDD/Fone     |                      |
| 6. Nome do representante e e-mail  |            |               |   | 7.CPF          |                      |
| <b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>   |            |               |   |                |                      |
| 1. Produto   | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição*                      |                | 5. Cronograma de     |
|  |            |               | 4.1. Unitário                               | 4.2. Total     | Entrega dos produtos |
|  |            |               |   |                |                      |
|  |            |               |   |                |                      |
| OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).   |            |               |   |                |                      |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |            |               |   |                |                      |
| Local e Data:  |            |               | Assinatura do Representante do Grupo Formal |                | Fone/E-mail:         |
|  |            |               |   |                |                      |

Modelo Proposto para os Grupos Informais

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
|---|--|--------|--|--|--|----------|-----------------|---------------|--|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>                        |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
| <b>GRUPO INFORMAL</b>   |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
| 1. Nome do Proponente   |  | 2. CPF |  |  |  |          |                 |               |  |
| 3. Endereço   |  |        |  | 4. Município/UF                                  |  |          | 5. CEP          |               |  |
| 6. E-mail (quando houver)   |  |        |  | 7. Fone  |  |          |                 |               |  |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora<br>( ) Sim ( ) Não  |  |        |  | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) |  |          | 10. E-mail/Fone |               |  |
| <b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>  |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
| 1. Nome do Agricultor (a) Familiar  |  | 2. CPF |  | 3. DAP   |  | 4. Banco |                 | 5. Nº Agência |  |
| 6. Nº Conta Corrente  |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
|   |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |
|   |  |        |  |  |  |          |                 |               |  |







## Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b> |         |                   |                     |                           |                                    |  |
|---|---------|-------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------|--|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--</b>                        |         |                   |                     |                           |                                    |  |
| <b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>   |         |                   |                     |                           |                                    |  |
| <b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>  |         |                   |                     |                           |                                    |  |
| 1. Nome do Proponente   |         | 2. CPF            |                     |                           |                                    |  |
| 3. Endereço   |         | 4. Município/UF   |                     | 5. CEP                    |                                    |  |
| 6. Nº da DAP Física   |         | 7. DDD/Fone       |                     | 8. E-mail (quando houver) |                                    |  |
| 9. Banco  |         | 10. Nº da Agência |                     | 11. Nº da Conta Corrente  |                                    |  |
| <b>II- Relação dos Produtos</b>   |         |                   |                     |                           |                                    |  |
| Produto   | Unidade | Quantidade        | Preço de Aquisição* |                           | Cronograma de Entrega dos produtos |  |
|   |         |                   | Unitário            | Total                     |                                    |  |
|   |         |                   |                     |                           |                                    |  |

|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
|--|---|--|-------------------------------------|--|--|-----------|--|--|
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
| <b>OBS</b>   | * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |  |                                     |  |  |           |  |  |
| <b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
| Nome   |   |  | CNPJ                                |  |  | Município |  |  |
| Endereço   |   |  |                                     |  |  | Fone      |  |  |
| Nome do Representante Legal  |   |  | CPF                                 |  |  |           |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |   |  |                                     |  |  |           |  |  |
| Local e Data:  |   |  | Assinatura do Fornecedor Individual |  |  | CPF:      |  |  |
|  |   |  |                                     |  |  |           |  |  |

ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual  
de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar  
Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil  
reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº  
26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**FNDE**

Ministério da  
**Educação**

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 - SEAPA  
PROCESSO ELETRÔNICO nº 7.374/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS – FARINÁCEOS E OUTROS, DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COMIDA BOA, DE JUIZ DE FORA.

**Prazo para entrega dos envelopes:** O prazo de entrega dos envelopes será do dia **26/07/2021** ao dia **30/07/2021** no horário de 09:00 às 17:00 horas.

**Sessão pública - ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL: 20/07/2021** às 14:30 horas, na Avenida Brasil, 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**Abertura do envelope Documentação/Pedido de credenciamento:** A abertura dos envelopes será no dia **03/08/2021** às 09:00 horas.

**Formalização de Consultas:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o **item 5** do Edital ou através do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>

**Site para download do Edital:**

[https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras\\_modalidades/2021/index.php](https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/outras_modalidades/2021/index.php)

**Telefone para contato:** (32) 3690-7375

## 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O Município de Juiz de Fora, por meio da Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM) torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021**, selecionará Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, que tenham interesse em participar dos processos de compras institucionais para **aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis – FARINÁCEOS E OUTROS**, da agricultura familiar, destinados ao Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, cuja execução/gestão é realizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme os critérios especificados a seguir.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 11.346, de 15/09/2006;
- Decreto Municipal nº 14.478, de 13/04/2021;
- Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar n.º 1, de 19 de junho de 2015.

## 3. DO OBJETO

**3.1.** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis FARINÁCEOS E OUTROS, de Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, para a execução do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida boa, destinados aos beneficiários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

## 4. DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

**4.1.** Participam do Programa Comida Boa:

**4.1.1.** Comitê Gestor, órgão colegiado de caráter deliberativo vinculado a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo como objetivos orientar e acompanhar a implementação do Programa;

**4.1.2.** Unidade Executora – UE, o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como responsável pela execução do Programa COMIDA BOA;

**4.1.3.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Juiz de Fora – COMSEA- JF, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, responsável pelo controle social e acompanhamento das atividades realizadas pela Unidade Executora.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Subsecretaria de Licitação e Compras (SSLICOM), situada na Avenida Brasil, nº 2001, 6º andar, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-010, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

**6.1.** Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

**6.2.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**6.3.** Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no Diário Oficial do Município - Atos de Governo, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na Subsecretaria de Licitações e Compras (SSLICOM), impreterivelmente no horário de atendimento, das 09:00 às 17:00 horas, ou através do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

**7.1.** O preço de referência utilizado foi aferido por meio de pesquisas e/ou orçamentos colhidos no mercado, tendo como base as organizações da agricultura familiar, conforme metodologia de formação de preço da Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar n.º 1, de 19 de junho de 2015.

**7.1.1.** Os gêneros foram definidos pela equipe de nutricionistas responsáveis e o quantitativo total corresponde ao consumo médio das Unidades dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora.

**7.2.** As especificações dos produtos e os preços praticados no Chamamento Público são os seguintes:

| Item | Código | ESPECIFICAÇÃO | Unidade | Quantitativo Anual | Preço de Aquisição (R\$)* |       |
|------|--------|---------------|---------|--------------------|---------------------------|-------|
|      |        |               |         |                    | Unitário                  | Total |

|    |           |  |                    |        |       |            |
|----|-----------|--|--------------------|--------|-------|------------|
| 01 | 489200020 | <b>Amendoim:</b> produto do grupo descascado, classe miúdo, tipo 1, subgrupo selecionado, subclasse vermelha. Isento de sujidades, impurezas e toxinas. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g     | 720    | 13,40 | 9.648,00   |
| 02 | 489200021 | <b>Arroz Longo Fino, Tipo 1:</b> em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos íntegros. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos. Estar de acordo com a Portaria 269/09 (MAPA). Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. | PACOTE<br>05 Kg    | 9.888  | 35,94 | 355.374,72 |
| 03 | 489650002 | <b>Café Torrado e Moído:</b> Moído com grãos uniformes, empacotado, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina, encorpado, bebida dura tipo 6. Sem gosto estranho, bebida fina, aroma e sabor característicos, cor castanho, sabor residual intenso e agradável, suas condições deverão estar de acordo com os padrões de qualidade de mercado. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g     | 10.728 | 12,82 | 137.532,96 |
| 04 | 489200022 | <b>Canjiquinha de milho:</b> de textura fina, coloração amarela, isenta de mofos e impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: mínima 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g     | 3.336  | 4,38  | 14.611,68  |
| 05 | 489650003 | <b>Chás de composições diversificadas (erva-doce, cidreira, camomila, hortelã):</b> Isento em glúten, aromatizante, corante, conservantes, açúcar, sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: Apresentação em caixa com 10 (dez) sachês de 02 (dois) gramas cada. Validade: Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.   | CAIXA              | 7.200  | 7,60  | 54.720,00  |
| 06 | 489600001 | <b>Colorau:</b> produto na forma de pó fino, homogêneo, de cor vermelho-laranja homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja, baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos. Não poderá conter em 100 gramas do produto mais que 550 mg de sódio e 5,5 gramas de gordura saturada. Pacote de 100g. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,86  | 3.516,00   |
| 07 | 489200025 | <b>Farinha de Mandioca Torrada:</b> produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº1 - DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias. Deverá estar isenta de mofo, grumos, de odores estranhos e de substâncias nocivas para a saúde. Textura seca, fina, classe branca. Embalagem primária com peso líquido de 500 gramas. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | PACOTE<br>500g     | 3.684  | 5,10  | 18.788,40  |
| 08 | 489200027 | <b>Feijão carioca/carioquinha:</b> tipo 1, grãos íntegros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Constituído de, no mínimo, 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, sendo permitido no máximo, 2% de impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,03 | 149.968,56 |

|    |           |   |                    |        |       |            |
|----|-----------|---|--------------------|--------|-------|------------|
|    |           | Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  |                    |        |       |            |
| 09 | 489200029 | <b>Feijão Preto:</b> tipo 1, in natura, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,48 | 156.696,96 |
| 10 | 489200030 | <b>Fubá de milho:</b> amarelo obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 3.960  | 6,65  | 26.334,00  |
| 11 | 489100013 | <b>Leite em Pó Instantâneo:</b> integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | pacote             | 54.000 | 13,60 | 734.400,00 |
| 12 | 489100014 | <b>Leite tipo "LONGA VIDA":</b> integral, homogeneizado, processado pelo sistema UHT (ultra alta temperatura), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. Embalagem tipo tetrapark, caixa multilaminada cartonada impressa de 1.000 (mil) mL. Validade: mínima de 4 (quatro) meses a partir da data da entrega.   | 01 LITRO           | 18.240 | 5,17  | 94.300,80  |
| 13 | 489600003 | <b>Manjeriço</b> desidratado, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.  | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,12  | 3.072,00   |
| 14 | 489100015 | <b>Manteiga com sal, de primeira qualidade.</b> Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, gordura trans, corantes e aromatizantes artificiais. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega. | POTE 500g          | 10.116 | 20,02 | 202.522,32 |
| 15 | 489200031 | <b>Milho para pipoca:</b> milho beneficiado, polido, grupo duro, classe amarela, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega.  | PACOTE<br>500g     | 3.240  | 4,90  | 15.876,00  |
| 16 | 489600004 | <b>Orégano:</b> desidratado e moído, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Isento de mofos e umidade. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.  | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,23  | 3.138,00   |

|    |           |  |                    |     |       |          |
|----|-----------|--|--------------------|-----|-------|----------|
| 17 | 489250012 | <b>Polvilho azedo:</b> tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula, coloração branca e textura fina. Isento de sujidades e mofos.<br>Embalagem de 01 (um) quilo.<br>Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega. | EMBALAG<br>EM 01Kg | 432 | 10,78 | 4.656,96 |
|----|-----------|--|--------------------|-----|-------|----------|

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.985.157,36**

**7.2.1.** As embalagens primárias dos produtos deverão estar de acordo com a legislação vigente/ANVISA e deverá ser de polietileno, resistente, transparente e incolor;

**7.2.2.** Nos rótulos deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: identificação completa do produto, inclusive a marca; nome, CNPJ e endereço do embalador; data de empacotamento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); data de validade ou data de vencimento (dd/mm/aa) ou (dd/mês/aa); identificação do lote; informações nutricionais; peso líquido; classe e tipo (para farinha de mandioca); lista de ingredientes; se contém ou não contém glúten; registro de inspeção municipal, estadual ou federal (se aplicável);

**7.2.3.** A impressão da data de empacotamento, data de validade ou data de vencimento e identificação de lote poderá ser em “ink Jet”, “hot stamping” ou carimbo, sendo este último, de forma clara e indelével e que resista às condições rotineiras de manuseio das embalagens;

**7.2.4.** As embalagens secundárias devem ser constituídas por fardo de polietileno, transparente e resistente, não havendo a necessidade de constar rotulagem.

**7.3.** O **limite individual** de venda do agricultor familiar para o Programa COMIDA BOA deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**7.3.1.** Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: (valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00);

**7.3.2.** Cabe às cooperativas que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

## **8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREVISÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Os empenhos serão emitidos na modalidade estimativa e de acordo com a demanda solicitada pelo Departamento de Comercialização e Agroindústria - SEAPA e a liquidação de acordo com a disponibilidade financeira.

**8.2.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta das dotações relacionadas abaixo, e saldo disponível na dotação para o exercício de 2021/2022, mediante a devida previsão financeira.

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.0000; Fonte de Recurso 0100600000

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.2919; Fonte de Recurso 0229000019

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

**9.1.** Poderão participar do presente processo de seleção as Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares (Cooperativas), detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/DAP Jurídica, de acordo com a Lei nº 11.326/2006, da Agricultura Familiar, e da Portaria MDA nº 21, de 27/03/2014, alterada pela Portaria MDA nº 33, de 30/04/2014, conforme estabelecido nos subitens abaixo, que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

**9.2.** Para habilitação dos projetos de venda, as Organizações Formais (Cooperativas), detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Jurídica, deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

**9.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**9.2.2.** Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 30 dias;

**9.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**9.2.4.** Prova de regularidade de tributos federais através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.5.** Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de Cooperativa;

**9.2.6.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação dos beneficiários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do município de Juiz de Fora;

**9.2.6.1.** Deverá ser utilizado o formulário do **Anexo II**, do Edital, conforme encaminhamento do Comitê Gestor do Programa Comida Boa;

**9.2.6.2.** As Organizações Formais poderão apresentar Projeto de Venda integral ou parcial para o produto demandado no Edital;

**9.2.6.3.** As Organizações Formais deverão apresentar Projeto de Venda, com identificação do agricultor, inscrição da DAP Familiar, localidade da produção e quantitativos, conforme formulário do **Anexo II**, deste Edital;

**9.2.6.4.** O Projeto de Venda deverá ser assinado e carimbado pelo representante legal da Organização Formal;

**9.2.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite

individual de venda de seus cooperados/associados, conforme legislação;

**9.2.8.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**9.2.9.** Na hipótese de a Organização Formal não ser responsável pelo beneficiamento do produto (no caso de terceirização), a mesma deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço registrado em cartório ou conferida com o original por funcionário da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, no momento da abertura dos envelopes. A falta dessa documentação incorrerá em desabilitação da Organização Formal;

**9.2.9.1.** A proponente deverá apresentar, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviço, Licença/Alvará Sanitário da beneficiadora, conforme legislação municipal vigente;

**9.2.9.2.** Ainda no caso de terceirização do serviço de beneficiamento, a beneficiadora deverá oferecer somente o serviço contratado, garantindo, em cláusula contratual, que o produto final entregue seja oriundo exclusivamente da matéria prima proveniente de produção própria dos agricultores e/ou agricultoras associados(as) da Organização Formal proponente;

**9.2.9.3.** A identificação da beneficiadora deverá constar na embalagem, não substituindo as demais exigências de rotulagem dispostas neste Edital.

## **10. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** A documentação exigida no item 9 poderá ser entregue pessoalmente ou enviada pelos Correios em envelope devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

|   |
|---|
| <p style="text-align: center;"><b>SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS.</b><br/><b>CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021 - SEAPA</b><br/><b>DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO</b><br/><b>RAZÃO SOCIAL:</b><br/><b>CNPJ:</b><br/><b>ENDEREÇO:</b></p> |
|---|

**10.1.1.** Caso o interessado opte por entregar a documentação **pessoalmente**, a mesma deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante (antes do envelope ser lacrado), na Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.

**10.1.2.** Caso o interessado opte pelo envio da documentação **via Correios**, este deverá ser realizado por meio de carta registrada e deverá constar no envelope a documentação em original ou cópia autenticada por cartório competente, para a **Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, Centro, Juiz de Fora/MG.**

**10.2.** Os envelopes entregues em local diferente do informado no Edital ou fora do prazo estipulado não serão objeto de análise pela Subsecretaria de Licitação e Compras - SSLICOM.

**10.3.** Cada Organização Formal somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade de produção agropecuária.

**10.4.** Serão considerados habilitados, para execução das ações do Programa Municipal de Compras Institucionais da Agricultura Familiar - Comida Boa, as Organizações Formais cujas amostras forem aprovadas e que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 9, demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detém a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste Edital.

## **11. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA**

**11.1** A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.

**11.1.1.** Serão consideradas credenciadas as Organizações Formais, constituídas em Cooperativas, com documentação regular, conforme solicitado neste Edital.

**11.1.2.** As Organizações Formais credenciadas serão convocadas para apresentarem as amostras dos produtos ofertados, nos termos deste Edital.

**11.1.3.** Serão consideradas habilitadas as Organizações Formais credenciadas cujas amostras tenham sido aprovadas, atendendo a todas as exigências deste Edital.

**11.2.** Após todas as análises da Comissão Especial de Licitação, nos termos do Edital, o resultado final e a classificação da(s) Organização(ões) habilitada(s) serão publicados no Diário Oficial do Município (Atos de Governo).

**11.3.** A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

**12.1.** Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências do Edital, deverão ser apresentadas, por parte das credenciadas, 02 (duas) amostras de cada item, juntamente com as fichas técnicas dos produtos, devidamente assinadas pelo técnico responsável e outros laudos que se fizerem necessários, conforme descrições e especificações relacionadas no **subitem 7.2**, em embalagens devidamente etiquetadas, com o nome do participante.

**12.2.** As amostras deverão ser entregues, sob protocolo, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação das credenciadas, conforme o Edital, sendo que a não apresentação implicará no descredenciamento dos interessados.

**12.2.1.** As amostras deverão ser entregues nas dependências da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, situado na Avenida Brasil, 2001/ 7º andar - Centro, Juiz de Fora/MG, no horário

de 8:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

**12.2.2.** A referida amostra deverá estar acompanhada de recibo de entrega em 02 (duas) vias, devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para o Departamento de Comercialização e Agroindústria da SEAPA e a segunda devolvida no ato como recibo, sendo que a aprovação ocorrerá após análise dos Nutricionistas do Departamento de Comercialização e Agroindústria e nos casos previstos em lei.

**12.2.3** As fichas técnicas de todos os itens apresentados deverão conter os itens listados a seguir: Lista de ingredientes; Informação nutricional (composição nutricional – macronutrientes e micronutrientes); Modo de utilização/preparo (se aplicável); Modo de apresentação do produto (especificação da embalagem, quantidade); Modo de armazenamento e conservação; Validade do produto; Indicação de presença ou traços de ingredientes alergênicos; Número de registro pelos órgãos fiscalizadores (ministério da saúde/vigilância sanitária)

**12.3.2.** Será desabilitada a Organização Credenciada cuja amostra do produto esteja em desacordo com as exigências do Edital.

**12.3.3.** As amostras serão retidas pela Administração para confronto e procedimentos de controle de qualidade nos atos de entrega do produto durante a execução do contrato.

**12.3.4.** A entrega sempre terá como referência o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

### **13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**13.1.** Quando houver mais de uma Organização Habilitada que forneça o mesmo produto, para priorização das propostas, a SSLICOM observará a seguinte ordem para desempate:

**13.1.1.** Grupo de projetos de fornecedores locais;

**13.1.2.** Serão considerados grupos de projetos de fornecedores locais aqueles pertencentes à Região da Zona da Mata, conforme a seguir:

I - Aracitaba, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Chácara, Chiador, Coronel Pacheco, Descoberto, Ewbanck da Câmara, Goianá, Guarará, Lima Duarte, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Pedro teixeira, Pequeri, Piau, Rio Novo, Rio Preto, Rochedo de Minas, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Senador Cortes, Simão Pereira;

**13.1.3.** Grupo de projetos do estado;

I - Fornecedores do Estado: Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Minas Gerais;

**13.1.4.** Grupo de projetos do País;

I - Fornecedores do País: Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares no território nacional brasileiro.

**13.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**13.2.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas; não havendo priorização entre estes grupos;

**13.2.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003;

**13.2.3.** No caso de empate entre Organizações Formais de Agricultores e Agricultoras Familiares, serão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de cooperados/associados, conforme DAP jurídica.

**13.3.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos, entre as organizações finalistas.

**13.4.** Na hipótese de a Entidade Executora não atingir as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Edital.

## **14. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A(s) Organização(ões) Habilitada(s) será(ão) convocada(s) pela SEAPA para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios (farináceos e outros), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**14.1.1.** Caso a Organização não atenda à convocação, será automaticamente descredenciada do Chamamento Público sendo convocada a próxima habilitada, conforme ordem de classificação.

**14.1.2.** Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios (FARINÁCEOS e outros) serão formalizados nos termos apresentados no Edital, com vigência de 12 meses.

**14.1.3.** Os contratos de aquisição de gêneros alimentícios (FARINÁCEOS e outros) serão formalizados com os classificados até ser atingido o volume de produtos necessários, de acordo com o Chamamento Público.

**14.2.** Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

## **15. DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

**15.1.** A Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios nas 54 (cinquenta e quatro) unidades dos Programas Sociais, MENSALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação do setor requisitante durante o período de vigência do contrato.

**15.2.** A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas nas Unidades dos Programas Sociais, cujas relações encontram-se no **Anexo III**, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

**15.3.** O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

**15.3.1.** O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

**15.4.** O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

**15.4.1.** Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**16.1.** As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em **Anexo IV**) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Programa Social. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

**16.1.1.** Os documentos fiscais deverão ser entregues na SEAPA, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

**16.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido;

**16.3.** A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital;

**16.3.1.** Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

**16.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para o setor pertinente da SEAPA para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato;

**16.4.** Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

**16.4.1.** Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

**16.5.** Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

**16.6.** A Equipe de Nutricionistas da SEAPA, por intermédio do Departamento de Comercialização e Agroindústria, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

**16.7.** No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor da SEAPA.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cooperado/associado pelo período de 12 (doze) meses, conforme item 7.3, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

**17.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento;

**17.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação(ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

**17.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**17.5.** Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

**17.6.** Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

**17.7.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

**17.8.** Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

**18.1.1.** advertência;

**18.1.2.** multa, nos seguintes percentuais:

**a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**b.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

**c.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

**d.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

**e.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

**18.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**18.2.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**18.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

**18.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**18.4.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**18.4.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**18.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**18.5.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**18.6.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Poderá a Administração revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba às Organizações Formais direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

**19.2.** As Organizações Formais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**19.3.** As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Juiz de Fora/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

**19.4.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Juiz de Fora.

**19.5. Constituem Anexos do Edital:**

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Projeto de Venda;
- Anexo III - Locais de entrega;
- Anexo IV - Termo de recebimento e entrega.
- Anexo V - Declaração de Produção - Grupo Formal.

Juiz de Fora, 02 de julho de 2021.

**Fabiola Paulino da Silva**  
Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## ANEXO I - MINUTA CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMIDA BOA.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado pela Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, (nome da autoridade), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome da Organização Formal de Agricultores Familiares), com sede na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no **Chamamento Público nº 001/2021**, Processo Administrativo Eletrônico nº **7.374/2021** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COMIDA BOA – \_\_\_\_\_ (preencher conforme o gênero), que atende os usuários dos Programas Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município de Juiz de Fora. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1.** O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

UG Fumas 112165; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.0000; Fonte de Recurso 0100600000.

UG Fumas 112100; Natureza de Despesa 3.3.90.32; Dotação Orçamentária 08.306.0006.2263.2919; Fonte de Recurso 0229000019.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS

**5.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas 54 (cinquenta e quatro) unidades dos

Programas Sociais, MENSALMENTE, de forma parcelada, conforme necessidade e prévia solicitação de fornecimento emitida pela SEAPA durante o período de vigência do contrato.

**5.2.** A entrega deverá ser feita de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas nas Unidades dos Programas Sociais, cujas relações encontram-se no **Anexo III**, e serão os indicados na Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, assim como o cronograma com datas de entrega.

**5.3.** O prazo máximo de entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, desde que não seja fixado prazo superior pela SEAPA na Ordem de Fornecimento, em conformidade com a proposta de entregas apresentada no Projeto de Venda.

**5.3.1.** O cronograma de solicitação de fornecimento poderá ser alterado pela SEAPA, quando for conveniente, com comunicação prévia à Contratada.

**5.4.** O transporte das mercadorias é de responsabilidade do Fornecedor, devendo ocorrer em veículo próprio, fechado.

**5.4.1.** Caberá à Contratada o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**6.1.** As mercadorias deverão ser entregues mediante recibos (modelo em **Anexo IV**) em 03 (três) vias, assinadas pelo servidor responsável pelo recebimento na Unidade do Programa Social. Uma via deverá ficar retida pelo recebedor, uma com o fornecedor/contratada e uma via deverá ser anexada à Ordem de Fornecimento e Documento fiscal emitido;

**6.1.1.** Os documentos fiscais deverão ser entregues na SEAPA, aos Gestores do Contrato, com os recibos devidamente anexados para processamento de liquidação e pagamento;

**6.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais e individuais, dentro da mais perfeita integridade, adequadas à natureza dos mesmos, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza, sem avarias e/ou danos no manuseio. O produto danificado não será recebido;

**6.3.** A Contratada somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos na Ordem de Fornecimento. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produtos(s), além das exigências e padrões definidos neste Edital;

**6.3.1.** Produtos em desacordo com a especificação deverão ser recusados no ato do fornecimento devendo ser repostos no prazo máximo de até 48 horas úteis, devidamente notificado, como condição para recebimento definitivo do documento fiscal e liberação para quitação deste;

**6.3.2.** Caso a substituição não ocorra no prazo solicitado, o documento fiscal será devolvido para alteração das quantidades e produtos efetivamente fornecidos e relatório de ocorrência encaminhado para o setor

pertinente da SEAPA para aplicação de demais sanções previstas no edital e no contrato; OU O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais, conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.4.** Na entrega serão observadas as exigências com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

**6.4.1.** Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, com data de validade não inferior a 05 (cinco) meses da data da entrega.

**6.5.** Ao responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município;

**6.6.** A Equipe de Nutricionistas da SEAPA, por intermédio do Departamento de Comercialização e Agroindústria, a seu critério, poderá solicitar laudos ou qualquer análise em algum produto, com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, nos termos da legislação, sendo da Contratada a responsabilidade pelo custo do serviço de laboratório autorizado;

**6.7.** No caso de recorrentes atrasos nas entregas dos produtos, ou impossibilidade de cumprimento do quantitativo solicitado, em face de intercorrências na produção de um ou mais associados, as Organizações Formais contratadas poderão substituí-los no Projeto de Venda, desde que muito bem justificado e acatado pelo Comitê Gestor da SEAPA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela SEAPA.

**7.2.** Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

**7.3.** Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

**7.4.** Entregar o(s) produto(s) com data de fabricação recente, e com data de validade de acordo com especificações.

**7.5.** Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

**7.5.1.** Os entregadores deverão aguardar a conferência dos documentos e dos produtos, conforme previsto no Edital.

**7.6.** Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

**7.6.1.** A Contratada deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento do

contrato.

**7.7.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

**7.8.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

**7.9.** Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à SEAPA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

**7.10.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

**7.11.** A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela SEAPA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

**8.2.** Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

**8.3.** Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

**8.3.1.** A notificação deverá ser encaminhada por e-mail, fax ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

**8.4.** Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

**8.5.** Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 15.185/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor do contrato a ser celebrado com cada Organização Formal corresponderá no máximo a **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por cooperado/associado pelo período de 12 (doze) meses, ficando a cargo desta Organização Formal (cooperativa/associação) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos cooperados/associados.

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pela UNEI/SEAPA, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada no contrato, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na referida Secretaria, responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento;

**9.3.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o(s) produto(s), a(s) especificação (ões) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).

**9.4.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**9.5.** Nos casos em que o vencimento ocorrer em feriado e/ou fim de semana, o pagamento dar-se-á no dia útil subsequente.

**9.6.** Os serviços realizados sem a devida comprovação não estarão aptos para liquidação da despesa para fins de pagamento e ensejará a apuração de responsabilidade.

**9.7.** A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

**9.8.** Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

**9.9.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

| <b>Nome do Agricultor Familiar</b> | <b>CPF</b> | <b>DAP</b> | <b>Produto</b> | <b>Unidade</b> | <b>Quantidade / Unidade</b> | <b>Preço Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|------------------------------------|------------|------------|----------------|----------------|-----------------------------|-----------------------|--------------------|
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |
|                                    |            |            |                |                |                             |                       |                    |

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, em conformidade com o Decreto nº 15.113/2013:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa, nos seguintes percentuais:

- a.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e.** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**10.2.** As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

**10.2.1.** Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

**10.3.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**10.4.** Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.1.** No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

**10.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

**10.5.1.** Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**10.6.** O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SEAPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

**11.1.1.** Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

**11.1.2.** Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**11.1.3.** Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

**13.2.** A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

**15.1.** Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- **Anexo I** – Especificação e quantidade do objeto da aquisição
- **Anexo II** – Projeto de Venda
- **Anexo III** - Locais de Entrega
- **Anexo IV** - Termo de recebimento e entrega.
- **Anexo V** - Declaração de Produção - Grupo Formal

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO DO CONTRATO**

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA AQUISIÇÃO

| Item | Código    | ESPECIFICAÇÃO  | Unidade         | Quantitativo Anual | Preço de Aquisição (R\$)* |            |
|------|-----------|--|-----------------|--------------------|---------------------------|------------|
|      |           |  |                 |                    | Unitário                  | Total      |
| 01   | 489200020 | <b>Amendoim:</b> produto do grupo descascado, classe miúdo, tipo 1, subgrupo selecionado, subclasse vermelha. Isento de sujidades, impurezas e toxinas. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.  | PACOTE<br>500g  | 720                | 13,40                     | 9.648,00   |
| 02   | 489200021 | <b>Arroz Longo Fino, Tipo 1:</b> em perfeito estado de maturação, grãos íntegros, livres de sujidades e substâncias estranhas ao produto, sem glúten, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem primária com peso líquido de 05 (cinco) quilos e embalagem secundária em fardos de polietileno transparente com peso líquido de 30 (trinta) quilos. Estar de acordo com a Portaria 269/09 (MAPA). Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias. | PACOTE<br>05 Kg | 9.888              | 35,94                     | 355.374,72 |
| 03   | 489650002 | <b>Café Torrado e Moído:</b> Moído com grãos uniformes, empacotado, café arábica predominante, máximo de 1% de impureza, torração média, moagem fina, encorpado, bebida dura tipo 6. Sem gosto estranho, bebida fina, aroma e sabor característicos, cor castanho, sabor residual intenso e agradável, suas condições deverão estar de acordo com os padrões de qualidade de mercado. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g  | 10.728             | 12,82                     | 137.532,96 |
| 04   | 489200022 | <b>Canjiquinha de milho:</b> de textura fina, coloração amarela, isenta de mofo e impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: mínima 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>500g  | 3.336              | 4,38                      | 14.611,68  |
| 05   | 489650003 | <b>Chás de composições diversificadas (erva-doce, cidreira, camomila, hortelã):</b> Isento em glúten, aromatizante, corante, conservantes, açúcar, sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: Apresentação em caixa com 10 (dez) sachês de 02 (dois) gramas cada. Validade: Prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento.   | CAIXA           | 7.200              | 7,60                      | 54.720,00  |
| 06   | 489600001 | <b>Colorau:</b> produto na forma de pó fino, homogêneo, de cor vermelho-alaranjado homogêneo, constituído por pigmento de urucum, fubá de milho e óleo de soja, baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofo. Não poderá conter em 100 gramas do produto mais que 550 mg de sódio e 5,5 gramas de gordura saturada. Pacote de 100g. Validade mínima de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto.   | PACOTE<br>100g  | 600                | 5,86                      | 3.516,00   |
| 07   | 489200025 | <b>Farinha de Mandioca Torrada:</b> produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. As características gerais do produto deverão atender a Portaria nº1 - DINAL/MS de 28/01/87 e demais normas e legislações sanitárias. Deverá estar isenta de   | PACOTE<br>500g  | 3.684              | 5,10                      | 18.788,40  |

|    |           |   |                    |        |       |            |
|----|-----------|---|--------------------|--------|-------|------------|
|    |           | mofo, grumos, de odores estranhos e de substâncias nocivas para a saúde. Textura seca, fina, classe branca. Embalagem primária com peso líquido de 500 gramas. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   |                    |        |       |            |
| 08 | 489200027 | <b>Feijão carioca/carioquinha:</b> tipo 1, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Constituído de, no mínimo, 90% de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros, sendo permitido no máximo, 2% de impurezas. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,03 | 149.968,56 |
| 09 | 489200029 | <b>Feijão Preto:</b> tipo 1, in natura, limpos e secos, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem primária com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 14.952 | 10,48 | 156.696,96 |
| 10 | 489200030 | <b>Fubá de milho:</b> amarelo obtido pela moagem de grãos de milho sãos e maduros, enriquecido com ácido fólico e ferro. Pó fino tipo "fubá mimoso". Isento de sujidades, umidade e materiais estranhos. Rendimento após a cocção de até 2,5 o peso cru. Embalagem com peso líquido de 01 (um) quilo. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 3.960  | 6,65  | 26.334,00  |
| 11 | 489100013 | <b>Leite em Pó Instantâneo:</b> integral, com no mínimo 25g de proteínas lácteas/100g, sem adição de açúcar, com rendimento mínimo de 07 litros por kg. Produto com peso líquido de 400 (quatrocentos) gramas. Validade: mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.   | pacote             | 54.000 | 13,60 | 734.400,00 |
| 12 | 489100014 | <b>Leite tipo "LONGA VIDA":</b> integral, homogeneizado, processado pelo sistema UHT (ultra alta temperatura), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. Embalagem tipo tetrapark, caixa multilaminada cartonada impressa de 1.000 (mil) mL. Validade: mínima de 4 (quatro) meses a partir da data de entrega.   | 01 LITRO           | 18.240 | 5,17  | 94.300,80  |
| 13 | 489600003 | <b>Manjerição desidratado,</b> constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Pacote de 100 (cem) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.   | PACOTE<br>100g     | 600    | 5,12  | 3.072,00   |
| 14 | 489100015 | <b>Manteiga com sal, de primeira qualidade.</b> Contendo creme de leite pasteurizado obtido a partir do leite de vaca. Não deverá conter: gordura vegetal hidrogenada, gordura trans, corantes e aromatizantes artificiais. Apresentando consistência sólida e quando em temperatura de 20°C, consistência pastosa, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Peso líquido de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega. | POTE 500g          | 10.116 | 20,02 | 202.522,32 |
| 15 | 489200031 | <b>Milho para pipoca:</b> milho beneficiado, polido, grupo duro, classe amarela, tipo 1. Isento de sujidades, mofos e outros grãos. Pacote de 500 (quinhentos) gramas. Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 05 (cinco) meses após a entrega.  | PACOTE<br>500g     | 3.240  | 4,90  | 15.876,00  |

|    |           |  |                    |     |       |          |
|----|-----------|--|--------------------|-----|-------|----------|
| 16 | 489600004 | <p><b>Orégano:</b> desidratado e moído, constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Isento de mofo e umidade.</p> <p>Pacote de 100 (cem) gramas.</p> <p>Validade mínima de 06 (seis) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 15 (quinze) dias.</p> | PACOTE<br>100g     | 600 | 5,23  | 3.138,00 |
| 17 | 489250012 | <p><b>Polvilho azedo:</b> tipo 1, origem amilácea mandioca, tipo grupo fécula, coloração branca e textura fina. Isento de sujidades e mofo.</p> <p>Embalagem de 01 (um) quilo.</p> <p>Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a entrega..</p>  | EMBALAG<br>EM 01Kg | 432 | 10,78 | 4.656,96 |

**ANEXO II - PROJETO DE VENDA**

|  |                                     |                 |  |             |
|--|-------------------------------------|-----------------|--|-------------|
| <b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMIDA BOA</b> |                                     |                 |  |             |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 - SEAPA             |                                     |                 |  |             |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>  |                                     |                 |  |             |
| <b>GRUPO FORMAL</b>  |                                     |                 |  |             |
| 1. Nome do Proponente 1.   |                                     |                 | 2. CNPJ  |             |
| 3. Endereço  |                                     | 4. Município/UF |  |             |
| 5- E-mail  |                                     | 6. DDD/Fone     |  | 7. CEP      |
| 8. Nº DAP Jurídica   | 9. Nº de Associados                 |                 | 10. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006 |             |
|  |                                     | Assentados      | Indígenas  | Quilombolas |
| 11. Orgânico ou agroecológico<br>Sim ( ) Não ( )   | 12. Nº de Associados com DAP Física |                 | 13. Nome do representante legal                      |             |

|              |                  |         |
|--------------|------------------|---------|
| 14. CPF      | 15. DDD/Fone     | 16. CEP |
| 19. Endereço | 18. Município/UF |         |

| II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA         |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|--|----------------------|--|------------|---------------------|--------------|-------------------------------|------------------------------|
| 1. Nome da Entidade<br>MUNICÍPIO DE Juiz de Fora | 2.CNPJ<br>XXXXXXXXXX | 3. Endereço<br>Av. Brasil, 2001, Centro, Juiz de Fora Gerais<br>Cep.: 36.036-010 |            |                     |              |                               |                              |
| III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS         |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar      | 2.CPF                | 2. Município da produção   | 2. Produto | 3.Unidade de medida | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição*/Unidade | 6.Valor Total por Agricultor |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
|  |                      |  |            |                     |              |                               |                              |
| <b>TOTAL DO PROJETO</b>                          |                      |  |            |                     |              |                               |                              |

OBS: \* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* |            | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
|------------|------------|---------------|------------------------|------------|---------------------------------------|
|            |            |               | 4.1. Unitário          | 4.2. Total |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |
|            |            |               |                        |            |                                       |

\* Preço publicado no Edital nº \_\_\_\_/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

|              |   |                 |
|--------------|---|-----------------|
| Local e Data | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Telefone/E-mail |
|--------------|---|-----------------|

### ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA

| ROTA                              | UNIDADE                              | ENDEREÇO                            | BAIRRO    |
|-----------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| <b>UNIDADES PROGRAMAS SOCIAIS</b> |                                      |                                     |           |
| <b>REGIÃO CENTRAL</b>             |                                      |                                     |           |
| 2                                 | Centro De Convivência Do Idoso       | Rua Espírito Santo, N° 434          | Centro    |
| 3                                 | Creas Centro 2                       | Rua Espírito Santo, N° 444          | Centro    |
| 4                                 | Cras Centro                          | Rua Espírito Santo, N° 456          | Centro    |
| 5                                 | Centro De Convivência Do Adolescente | Rua Espírito Santo, N° 456/2° Andar | Centro    |
| 6                                 | Creas Centro 1                       | Rua Espírito Santo, N°434           | Centro    |
| 22                                | Casa De Acolhida Vivendas Do Futuro  | Rua Floriano Peixoto, N° 768        | Centro    |
| 37                                | Estância Juvenil                     | Rua Solano Braga, N° 85             | Centro    |
| 44                                | Casa De Passagem Para Mulheres       | Rua Oswaldo Cruz, N° 85             | Centro    |
| 50                                | Conselho Tutelar Sul - Oeste         | Praça Antônio Carlos, 371           | Centro    |
| 51                                | Casa Cem (ADRA)                      | Rua Dr Prisco Viana, N° 55          | Centro    |
| 27                                | Associação Espírita Grupo Semente    | Rua Belo Vale, N° 138               | Dom Bosco |
| 28                                | Instituto Profissional Dom Orione    | Estrada Dom Orione S/N              | Dom Bosco |

|                       |   |                                     |                          |
|-----------------------|---|-------------------------------------|--------------------------|
| 55                    | Fundação Espírita João De Freitas                                   | Rua São Mateus, N° 1350             | São Mateus               |
| <b>REGIÃO SUDESTE</b> |   |                                     |                          |
| 1                     | Casa De Passagem Para Homens  | Avenida Brasil, N° 265              | Costa Carvalho           |
| 7                     | Centro Pop  | Avenida Brasil, N° 265              | Costa Carvalho           |
| 8                     | Cras Sudeste  | Rua Costa Carvalho, N° 07           | Costa Carvalho           |
| 9                     | Curumin Olavo Costa   | Rua Da Esperança, N° 69             | Olavo Costa              |
| 10                    | Núcleo Travessia  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 10 a                  | Adra Olavo Costa  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 11                    | Cras Olavo Costa  | Rua Jacinto Marcelino, N° 25        | Olavo Costa              |
| 12                    | Abrigo Santa Helena   | Av. Francisco Valadares, N° 2745    | Vila Ideal               |
| 56                    | Lar De Idosos Santa Luiza De Marillac                               | Rua Furtado De Menezes, 47a         | Furtado De Menezes       |
| 32                    | Casa Da Cidadania Serviço De Acolhimento Institucional Para Adultos | Alameda Ilva De Mello Reis, N° 6001 | Terras Altas             |
| 53                    | Casa Dilermando Cruz  | Rua Padre Acácio Duarte, S/N        | Jardim Esperança         |
| 13                    | Instituto Jesus   | Rua Inácio Gama, N° 813             | Nossa Senhora De Lourdes |
| 14                    | Núcleo Adra Bairro De Lourdes                                       | Rua Maria Garcia, N° 252, Casa 101  | Nossa Senhora De Lourdes |

| <b>REGIÃO LESTE</b>    |                           |   |                |
|------------------------|---------------------------|---|----------------|
| 16                     | Cras Leste Vitorino Braga | Praça Senador Teotônio Vilela S/Nº          | Vitorino Braga |
| 49                     | Conselho Tutelar Leste    | Rua Vitorino Braga, Nº 126                  | Vitorino Braga |
| 21                     | Adra Bonfim               | Rua Múcio Vieiram, Nº 283                   | Bonfim         |
| 15                     | Curumim São Benedito      | Rua Noêmia Ezídia Dos Santos, Nº 282        | São Benedito   |
| 47                     | Ama Casa Lar 2            | Rua Marechal Setembrino De Carvalho, Nº 280 | Ladeira        |
| 18                     | Cras Leste Linhares       | Rua Diva Garcia, S/N                        | Linhares       |
| 20                     | Lar De Laura              | Rua Diva Garcia, Nº 2530                    | Linhares       |
| <b>REGIÃO NORDESTE</b> |                           |   |                |
| 23                     | Núcleo Adra Filgueiras    | Rua Avenida Orlando Riani, Nº 4545          | Filgueiras     |
| 24                     | Cras Nordeste             | Praça Áureo Gomes Carneiro, S/N             | Gramma         |
| <b>REGIÃO OESTE</b>    |                           |   |                |
| 25                     | Curumim São Pedro         | Rua Sadi Monteiro Boechat, Nº 185           | São Pedro      |
| 26                     | Cras Oeste                | Rua Sadi Monteiro Boechat, Nº 185           | São Pedro      |
| <b>REGIÃO SUL</b>      |                           |   |                |
| 45                     | Casa Esperança            | Rua Antônio Altaf, Nº 192                   | Cascatinha     |

|                     |   |  |                     |
|---------------------|---|--|---------------------|
| 29                  | Aabb Comunidade   | Rua Deusdedith Salgado, N° 1690                            | Teixeiras           |
| 30                  | Cras Sul  | Rua Bady Geara, N° 552                                     | Ipiranga            |
| 31                  | Curumim Santa Luzia   | Av. Ibitiguaia, N° 1240                                    | Santa Luzia         |
| 52                  | Casa Santa Luzia  | Av. Ibitiguaia, N° 1240                                    | Santa Luzia         |
| <b>REGIÃO NORTE</b> |   |  |                     |
| 48                  | Conselho Tutelar Centro Norte   | Terminal Rodoviário Miguel Mansur -<br>Av. Brasil, N° 9501 | São Dimas           |
| 33                  | Creas Norte   | Rua Ambrosina Nunes Lima, N° 44                            | Jóquei Clube I      |
| 34                  | Curumim Santa Maria   | Rua Venina Rocha De Almeida S/N                            | Jóquei Clube I      |
| 35                  | Cras Norte Barbosa Lage   | Avenida Marginal, N° 50                                    | Barbosa Lage        |
| 36                  | Cras Norte Santa Cruz   | Rua D, N° 50   | Santa Cruz          |
| 38                  | Núcleo Adra Benfica   | Rua Dos Guararapes, N° 591                                 | Benfica             |
| 39                  | Cras Norte Benfica  | Av. Juscelino Kubitschek, N° 5899 (Praça<br>Ceú)           | Benfica             |
| 40                  | Curumim Igrejinha (Antigo Agente<br>Do Amanhã)                        | Rua Maria Vidal De Carvalho, N° 173                        | Igrejinha           |
| 41                  | Curumim Barreira Do Triunfo<br>(Antiga Casa Do Pequeno<br>Jardineiro) | Av. Jk, N° 10.000  | Barreira Do Triunfo |

|    |   |                           |                   |
|----|---|---------------------------|-------------------|
| 42 | Curumim Vila Esperança  | Rua 05 De Agosto, N° 79   | Vila Esperança Ii |
| 46 | Ama Casa Lar 1  | Rua Eunice Weaver, N° 150 | Carlos Chagas     |
| 54 | Sociedade Eunice Weaver De Juiz De Fora - Educandário Carlos Chagas | Rua Eunice Weaver, S/N°   | Carlos Chagas     |

## ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome Unidade do Programa Social) \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, os produtos abaixo relacionados:

| Produto | Unidade | Quantidade |
|---------|---------|------------|
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |
|         |         |            |

(\*) Nota fiscal deverá ser entregue à Unidade Executora.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Declaro ainda que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por essa instituição, pelos quais concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Unidade (Não Rubricar)

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sedia à  
\_\_\_\_\_, declara que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada  
Pública nº 001/2021, são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de  
Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

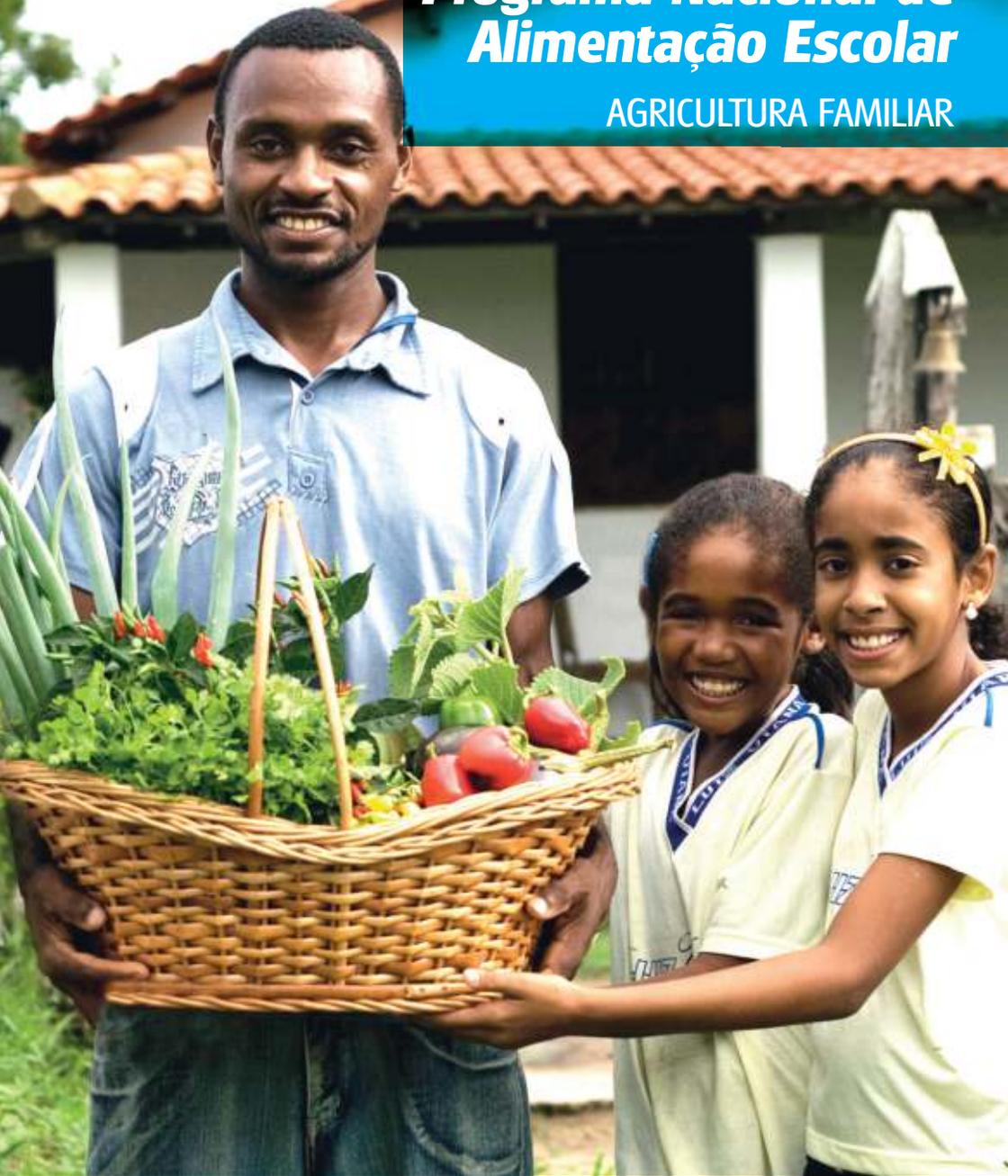
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação

CPF:

# **Programa Nacional de Alimentação Escolar**

**AGRICULTURA FAMILIAR**



Conheça um pouco mais sobre o processo de compra da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

# 1 - Preços de aquisição

Os preços de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para a alimentação escolar devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado local (§ 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009). Daí a importância de o(a) nutricionista, na elaboração do cardápio, considerar o mapeamento da produção da agricultura familiar local (sazonalidade, quantidade e qualidade dos produtos), para assegurar produtos frescos e de qualidade às refeições dos estudantes, bem como preços mais adequados para execução do programa. No exemplo abaixo, considere:



**Produto: Tomate**  
Safra: Jan – Abr / Out – Dez  
Entressafra: Mai – Set

Logo, o cardápio deve prever tomate para o período da safra e a substituição desse alimento, sem prejuízo nutricional, para o período de entressafra, visando à qualidade do produto e preços justos de aquisição.

## 2 - Chamada pública x Pregão

**Chamada pública** é um processo simplificado utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Não utiliza o preço como critério de seleção dos projetos de venda, considerando a lógica de produção da agricultura familiar (menor escala de produção, dificuldade de logística e distribuição e outros), porém os preços praticados devem ser compatíveis com os preços de mercados locais.

**Pregão** pode ser utilizado para aquisição de gêneros da agricultura familiar com recursos próprios ou federais repassados pelo FNDE às Entidades Executoras (prefeituras e secretarias estaduais/distrital de educação) para atender a demanda da alimentação escolar. Porém, vale lembrar, o pregão não apoia o desenvolvimento sustentável local (diretriz do PNAE) e utiliza o preço como critério de escolha dos fornecedores. Portanto, não respeita a lógica de produção da agricultura familiar.

592/856

## 3 - Território rural

*Espaço físico, geograficamente definido, não necessariamente contínuo, compreendendo cidades e campos.* No âmbito da compra da agricultura familiar para o PNAE, esclarece-se que a prioridade definida no inciso II do art. 25 da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 04/2015) somente será aplicada em chamadas públicas lançadas por Entidades Executoras que estejam situadas em territórios rurais, com prioridade aos projetos de venda de municípios do mesmo território rural da Entidade Executora demandante. Atualmente são 239 territórios rurais definidos pelo Governo Federal, compreendendo 3.593 municípios.

### Caso 1:

1

**Território rural Águas Emendadas (Estado A)**

Município X do território rural Águas Emendadas publica chamada pública da AF para PNAE.

2

**Projeto de venda local**

Não houve projeto de venda local; logo, passa-se ao segundo critério: território rural.

3

**Projeto de venda do território rural Águas Emendadas**

Os projetos de venda de organizações situadas no território rural Águas Emendadas têm prioridade.

4

**Projeto de venda do território rural Extremo Sul (Estado A)**

Não há prioridade. Pois o município X, demandante da chamada pública, não pertence ao território rural Extremo Sul, mas sim ao território rural Águas Emendadas.

### Caso 2:

1

**Chamada pública município Y**

Município Y lança chamada pública da AF para o PNAE, porém não pertence a nenhum território rural.

2

**Projeto de venda local**

Analisa-se os projetos de venda local.

3

**Projeto de venda do território rural**

Neste caso, os projetos de venda de território rural não têm prioridade na seleção, porque o município Y não pertence a nenhum território rural. Os projetos de venda não locais e que pertencem ao mesmo estado (mesmo tendo origem em município contido em um território rural) serão tratados, para efeitos de seleção, como projetos de venda do estado.

4

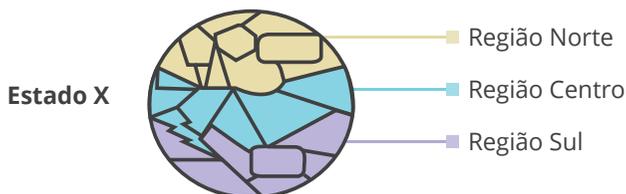
**Projeto de venda do estado**

Caso a demanda da alimentação escolar não seja completamente atendida com os projetos locais, passa-se a analisar os projetos de venda do estado.

393/856

## 4 - Chamada pública de estado

No caso de chamadas públicas lançadas por Secretarias Estaduais de Educação (SEDUCs), regiões podem ser estabelecidas para facilitar a seleção.



Por exemplo, um estado pode lançar **um único edital** para atender as respectivas regiões.



Ou **três editais distintos** para atender cada uma.

Edital chamada pública  
**Região Norte** do Estado X

Edital chamada pública  
**Região Sul** do Estado X

Edital chamada pública  
**Região Centro** do Estado X

Em ambos os casos, o edital deve especificar os gêneros a serem adquiridos, as quantidades, os preços, os locais de entrega, bem como os municípios que compõem cada região, lembrando que os projetos de venda dos municípios componentes serão considerados locais para as chamadas públicas dessa mesma região. Observando a figura de divisão por regiões, todos os projetos de venda oriundos de municípios da cor **bege** serão considerados locais para atendimento da Região Norte, mas estaduais para as seleções das regiões Centro (**azul**) e Sul (**lilás**) e assim sucessivamente. Essa divisão facilita a logística da compra e de distribuição dos produtos da agricultura familiar para o PNAE.

## 5 - Produto processado

O que determina se um produto é caracterizado como sendo da agricultura familiar/empreendedor familiar é a sua origem (quem o produziu e comercializou), ainda que seja uma produção agroindustrial, contanto que o fornecedor seja portador de uma Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica. No caso de processamento do produto da organização da agricultura familiar por terceiros (exemplo: iogurte), deve existir um contrato firmado entre os agricultores produtores de leite (associação/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada).

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Anvisa, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

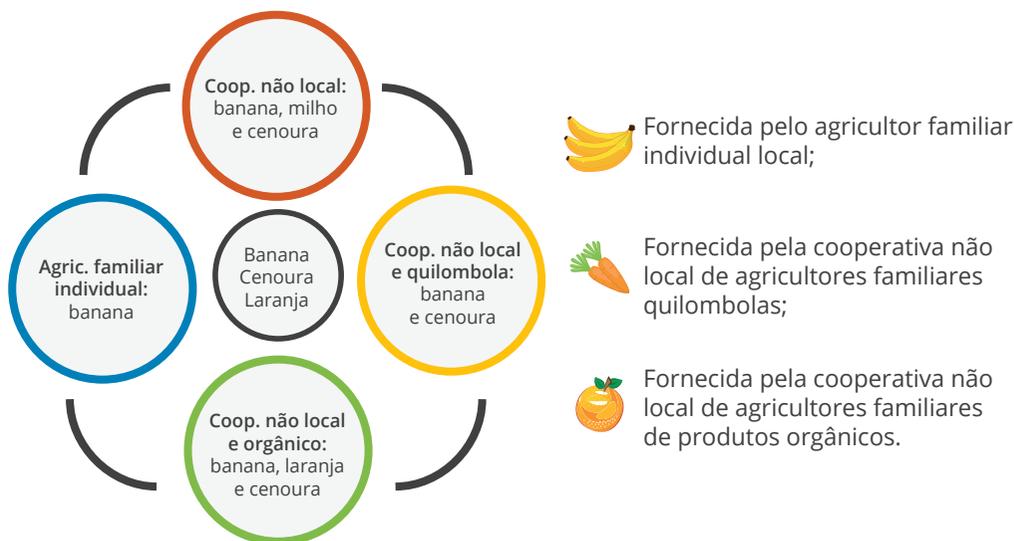
A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

## 6 – Seleção por item

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda. Na página a seguir, veja exemplo de projetos de venda para aquisição de banana, cenoura e laranja.

Se a seleção ocorrer por projeto de venda, o agricultor familiar local provavelmente não será contemplado por possuir apenas um dos itens solicitados. Todavia, pela seleção por item, ele será priorizado por ser local, mesmo possuindo apenas um dos itens, o que corrobora a possibilidade de os projetos de venda atenderem parcialmente a demanda da alimentação escolar.

No exemplo abaixo, considerando que todos os fornecedores disponham de toda quantidade solicitada e seguindo a seleção por item, teremos a classificação:



Assim, de quatro projetos de venda habilitados, três foram selecionados para fornecer produtos do cardápio da alimentação escolar.

## 7 – Produtos orgânicos ou agroecológicos

Produtos orgânicos são livres de fertilizantes químicos e de agrotóxicos que contaminam o alimento, os lençóis freáticos e o meio ambiente. A agroecologia atende a uma proposta de agricultura familiar socialmente justa, economicamente viável e ecologicamente sustentável. Nessa perspectiva, em cumprimento à diretriz do PNAE de emprego de alimentação saudável e adequada, produtos orgânicos ou agroecológicos têm prioridade na seleção de projetos de venda na chamada pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Sistema orgânico de produção agropecuária é todo aquele em que se adotam técnicas específicas para otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade

396/856

cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica de maximização dos benefícios sociais.

Na impossibilidade de realizar pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a Prefeitura ou Secretaria Estadual de Educação poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais. Todavia, essa possibilidade deve estar expressa no edital de chamada pública, até porque nesse instrumento deve constar o preço de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para alimentação escolar.

Prioridades na seleção (art. 25, § 2º da Res. CD/FNDE nº 26/2013 (atualizada pela Res. CD/FNDE nº 4/2015):

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

## ATENÇÃO!

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

## Programa Nacional de Alimentação Escolar

Mantenha-se informado sobre o PNAE e  
a compra da agricultura familiar

[www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)  
0800 616161  
[didaf@fnde.gov.br](mailto:didaf@fnde.gov.br)

**FNDE** *Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação*

MINISTÉRIO DA  
**EDUCAÇÃO**



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**AVISO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora, faz saber, a quem interessar possa, que receberá **no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001 - 6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, os documentos relativos à habilitação e projeto de venda **objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013**, e pelas demais condições fixadas no Edital, as quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL (endereço supra), em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do site [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) **Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690 – 8190.**

Juiz de Fora, 28 de março de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**EDITAL**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Juiz de Fora informa a todos os interessados, que dará início **no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2018, às 9h30 (nove e trinta) horas**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Brasil, nº 2001/6º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, ao cadastramento de agricultores para fornecimento de gêneros alimentícios, nos termos do que dispõe a Lei nº. 11.947 / 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de gêneros alimentícios (mel de abelhas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013** e conforme as especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

**1.2. DA ENTREGA E ANÁLISE DE AMOSTRAS:**

a) A sociedade empresária classificada em 1º lugar, deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, conforme as especificações exigidas e Marca cotada, em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento da sessão pública.

a.1) A amostra será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a amostra será aprovada e o proponente será declarado vencedor.

a.2) Caso a amostra não atenda as exigências fixadas no edital a mesma será reprovada e a proponente será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada, respeitada a ordem de classificação, para apresentar amostra em igual prazo, e assim, sucessivamente até a apuração de amostra que corresponda a proposta que atendam os requisitos do Edital.

b) As amostras deverão ser entregues à equipe da Supervisão de Alimentação Escolar, na Av. Brasil, 800 – Bairro Costa Carvalho, conforme especificações constantes deste edital.

c) O setor responsável da SAA realizará a análise da amostra e emitirá parecer técnico a ser anexado ao processo.

**2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - No dia, hora, e local mencionados no preâmbulo, os fornecedores da Agricultura Familiar (Grupos Formais/ Informais) entregarão dois envelopes **distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro contendo o PROJETO DE VENDA.**

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1 – Para habilitação, deverá a sociedade empresária apresentar, no envelope nº “01” – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Licitante os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

3.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

3.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

3.1.3 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

3.1.4 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ENVELOPE nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - GRUPO (FORMAL e INFORMAL)**  
**NOME DO FORNECEDOR**

**3.2 - O Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).
- f) Declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.
- g) Declaração firmada pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

**3.3. O Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

#### **4- DO PROJETO DE VENDA**

4.1 – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser digitalizado ou impresso em papel, preferencialmente, de acordo com as Resoluções do FNDE e

conforme especificações constantes do Anexo II., a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ENVELOPE nº 02 – PROJETO DE VENDA- GRUPO FORMAL e INFORMAL**  
**NOME DO FORNECEDOR**

4.1.1. Devem constar no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

## **5 - DOS LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA., no qual se atestará o seu recebimento.

5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

5.3. O fornecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 07h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1- As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “ é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.2. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**7.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

**7.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**7.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**7.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**7.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**7.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**7.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**7.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**7.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**7.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**7.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **7.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**7.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**7.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**7.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**7.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**7.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**7.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**7.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

**7.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**7.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

## **8- DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A aquisição do objeto deste edital será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física) e , conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**8.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**8.3.** A **prioridade** de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

**8.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

**8.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**8.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**8.7** – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste edital;

**8.7.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**8.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**8.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**8.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**8.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**8.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**8.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**8.14.** O Contrato de Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

## 9 - DOS PAGAMENTOS

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**9.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**9.3.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**9.4.** A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

## 10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**10.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, conforme art. 25, I, da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4 - O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, na CPL, em meio digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou através do endereço eletrônico [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br).

11.5- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Minuta do Contrato

Anexo II- Termo de Referência e Especificações;

Anexo III- Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Anexo IV – Listagem das unidades que receberão o produto.

Comissão Permanente de Licitação

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**CONTRATO nº ...../2018**

O Município de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ...., com interveniência do (a) Secretário de Agropecuária e Abastecimento, Sr. ...., doravante denominado Contratante, CNPJ sob nº ..... e por outro lado ..... (nome do grupo formal), estabelecida à Rua ....., n.º ....., Município de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), considerando o resultado do Chamada Pública nº002/2018/SAA, conforme consta do processo administrativo próprio nº 02672/2018, firmam o presente contrato, obedecidas pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. É objeto deste instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MEL DE ABELHAS) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na EE ....., verba FNDE/PNAE, ..... semestre de 2018 descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1. DO CONTRATADO**

**2.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste contrato, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.2** – Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste contrato.

**2.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, sendo que o produto deverá ser transportado em condições que preservem tanto as características do alimento como também as características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação pertinente para o transporte de gêneros alimentícios.

**2.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**2.1.5** – Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**2.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**2.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**2.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**2.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**2.1.10** – Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**2.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**2.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**2.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.1.15.** Responsabilizar-se por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## **2.2. DA UNIDADE REQUISITANTE – SAA**

**2.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**2.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora o contratado seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**2.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**2.2.4** - Comunicar ao contratado qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**2.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**2.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

**2.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.

**2.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**2.2.9** - Efetuar o pagamento ao contratado por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2018.

4.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2018

4.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

4.5. O Contrato de Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

4.6. O Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

4.7. O Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

4.8. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.8.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade/ Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
|                                |        |        |            |            |                        |                   |                |
|                                |        |        |            |            |                        |                   |                |

5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos pertinentes, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

5.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1. A aquisição do objeto deste contrato será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e Informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

7.2. Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

7.3. A prioridade de aquisição será de grupos formais do município de Juiz de Fora.

7.4. As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento/PJF.

7.5 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

7.6 - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

7.7 – A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste contrato;

7.7.1 – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**7.8** – O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**7.9.** A licitante vencedora deverá entregar o produto conforme listagem apresentada em anexo, constando o nome e endereço das unidades.

**7.10.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**7.11.** As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de **não adequação** dos produtos às características de qualidade previstas no Edital, deverão ser repostas em até 24 horas do dia da ocorrência.

**7.12.** O fornecedor classificado não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelas unidades escolares.

**7.13.** O fornecedor deverá emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, situada à Rua Maria Perpétua, 72 – 4º andar – Bairro Ladeira, para conferência, imediatamente ao término de cada fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.

**7.14.** O Contrato de Fornecimento será de 10 (dez) meses ou até o término das entregas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**8.2.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**8.3.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **8.4. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**8.4.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**8.4.1.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;

**8.4.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO**

9.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETÁRIO AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**PROCESSO nº 02672/2018**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES**

---

**1 - ENTE REQUISITANTE:**

---

**1.1. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

---

**2 – OBJETO:**

---

**2.1.** Aquisição de gêneros alimentícios – produto **MEL DE ABELHAS** -, para atender aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

---

**3 – JUSTIFICATIVA(S):**

---

**3.1.** A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, desde 2009, é a Secretaria responsável pela aquisição de gêneros alimentícios para os Programas de diversas Secretarias, visando adquirir produtos de melhor qualidade e com menores custos.

**3.1.1** – Nessa premissa, torna-se necessária a aquisição do gênero alimentício descrito neste Termo de Referência, para utilização na alimentação destinada aos alunos matriculados nas Escolas Municipais, ligados à Secretaria de Educação.

**3.2** - A contratação justifica-se pela necessidade do poder público atender às legislações que garantem à população em estado de vulnerabilidade o direito constitucional a uma alimentação adequada e para atendermos a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2003, que determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo PNAE/FNDE sejam adquiridos de produtores da Agricultura Familiar.

**3.3** - A previsão dos quantitativos do objeto descrito baseia-se nos cálculos da equipe técnica do Departamento de Abastecimento, sobre os quantitativos necessários para alcançar esta alimentação de qualidade, dentro dos parâmetros legais.

**3.4.** Esta aquisição é para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 25/2012, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 12059 de 25 de junho de 2010.

---

**4 – AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

---

**4.1 – Especificações e valores estimados:**

As especificações dos gêneros alimentícios, assim como as quantidades e valores estimados unitários encontram-se em anexo.

---

**5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA:**

---

**5.1** - A despesa com o objeto em questão correrá à conta da **dotação orçamentária 12.361.0002.2555.0000, fonte de recurso 0215000051, natureza de despesa 3.3.90.32 e UG 131115-PNAE**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2018, mediante a devida previsão financeira.

---

**6 – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:**

---

**6.1** – A aquisição do objeto deste termo de referência será admitida de organizações formais – Cooperativas de Agricultores Familiares e Informais, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica e/ou física), conforme artigo 30 da Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17 de junho de 2013.

**6.2.** Os participantes da Chamada Pública deverão expor declaração firmada pelo representante legal de que o gênero alimentício a ser entregue será produzido pelos cooperados relacionados no Projeto de Venda apresentado.

**6.3.** A prioridade de aquisição será de grupo formal do município de Juiz de Fora.

**6.4.** As aquisições decorrentes da Chamada Pública, serão formalizadas pela assinatura do Contrato de Fornecimento entre a licitante vencedora e a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**6.5** - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, a qual deverá ser feita através do contrato de fornecimento.

**6.6** - A(s) cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s), deverá(ão) ser anexada(s) ao processo de administração do contrato de fornecimento.

**6.7** - A licitante vencedora fornecerá somente os objetos relacionados neste Termo de Referência;

**6.7.1** - A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

**6.8** - O objeto deverá ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Termo de Referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

**6.9**. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

---

## **7 – HABILITAÇÃO/ CRITÉRIO PARA PROPOSTA /SANÇÃO:**

---

**7.1** - As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da legislação pertinente e aplicável.

---

## **8 – VIGÊNCIA:**

---

**8.1** - O Fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, se atingir o total licitado de 7.564kg (sete mil e quinhentos e sessenta e quatro quilos)

---

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

---

### **9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:**

**9.1.1** - Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.2** - Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**9.1.3** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.4** - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

**9.1.5** - Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**9.1.6** - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.1.7** - Comunicar imediatamente à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**9.1.8** - Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

**9.1.9** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

**9.1.10** - Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.11** - Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

**9.1.12** - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria de Agropecuária e Abastecimento de quaisquer ônus e responsabilidades.

**9.1.13** - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria de Agropecuária e Abastecimento ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer

responsabilidade da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**9.1.14** - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.1.15.** Os vencedores da Chamada Pública ficam responsáveis por todo o transporte a ser executado em função da entrega do produto, correndo por sua conta e risco a operação, inclusive fretes, despachos, embalagens, carga e descarga.

## **9.2 – DAS OBRIGAÇÕES da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento**

**9.2.1** - Requisitar, por meio do Departamento de Abastecimento, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, por meio da respectiva requisição com autorização do Departamento de Abastecimento, que atestará o recebimento gradual do produto.

**9.2.2** - Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**9.2.3** - Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

**9.2.4** - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**9.2.5** - Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

**9.2.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**9.2.7** - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**9.2.8** - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**9.2.9** - Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Abastecimento, por meio do fiscalizador designado.

---

## **10 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**10.1** – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o disposto na Lei nº 11.947 de 16/06/2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução nº 4 de 2 de abril de 2015 e Lei nº 12.059 de 25/06/2010, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria de Agropecuária e Abastecimento.

**10.1.1** – A Secretaria de Agropecuária e Abastecimento atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2** - O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

---

## **11 – DO PAGAMENTO:**

**11.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, efetuado pelo DEIN/SAA.

**11.2** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**11.3** - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL    |
|------|--|-------------------------|-------------------|----------------|
| 01   | <p><b>MEL EM SACHÊ:</b> consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 10 (dez) gramas em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.</p> <p><b>a)</b> Embalagem: O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 10 (dez) gramas e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor.</p> <p><b>b)</b> Rotulagem: O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>c)</b> Validade: Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>d)</b> Amostra: Deverão ser apresentadas à equipe do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE no Almoxarifado Central (Av. JK, 2.400 – Bairro Barbosa Lage), 02 amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome dos produtores e o nº do certame. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e a segunda devolvida no ato como recibo; com a maior antecedência possível, sendo que a aprovação ocorrerá após análise</p> | 7214 Kg                 | R\$ 29,96         | R\$ 216.131,44 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------------|-------------------|-------------|
|      | <p>das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou da Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).</p> <p><b>e)</b> Laudos e análises necessários: A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer momento o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas e microbiológicas de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue</p> <p><b>f)</b> Entregas: O fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 7.214 kg (sete mil e duzentos e quatorze quilos), condicionados ao número de atendidos baseado no Censo Escolar atualizado no início do ano de 2017. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.</p> <p><b>g)</b> Controle: Os fornecedores deverão emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para conferência ao término de cada fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.</p> |                         |                   |             |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTITATIVO<br>UNIDADE | Valor<br>Unitário | VALOR TOTAL  |
|------|---|-------------------------|-------------------|--------------|
| 02   | <p><b>MEL EM BISNAGA:</b> consistência líquida viscosa, coloração levemente amarelada a castanho escura, com cheiro e sabor característicos, isento de substâncias estranhas à sua composição normal (carboidratos, vitaminas, minerais, enzimas, aminoácidos), sendo proibida a adição de corantes, aromatizantes e espessantes de qualquer natureza, com peso líquido de 01 (um) quilo em embalagem primária e devidamente certificado (constando de SIM, IMA ou SIF), de acordo com os termos da Legislação Vigente.</p> <p><b>a) Embalagem:</b> O produto deverá estar acondicionado em embalagem primária de polietileno, fechado por método que garanta a inviolabilidade do produto com peso líquido de 01 (um) quilo e embalagem secundária conforme embalagem do fornecedor.</p> <p><b>b) Rotulagem:</b> O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>c) Validade:</b> Prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que na entrega do produto, a data de fabricação máxima deverá ser de 30 (trinta) dias.</p> <p><b>d) Amostra:</b> Deverão ser apresentadas à equipe do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE no Almoxarifado Central (Av. JK, 2.400 – Bairro Barbosa Lage), 02 amostras de cada produto, na embalagem original, devidamente etiquetadas, constando o nome dos produtores e o nº do certame. As referidas amostras deverão ser acompanhadas de recibo de entrega em duas vias devidamente datado e assinado pelo responsável, sendo uma via para a Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar e a segunda devolvida no ato como recibo; com a maior antecedência possível, sendo que a aprovação ocorrerá após análise das Nutricionistas do Departamento de Abastecimento/SAA e/ou da Supervisão de Nutrição e</p> | 350 Kg                  | R\$ 25,45         | R\$ 8.907,50 |



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | QUANTITATIVO UNIDADE | Valor Unitário | VALOR TOTAL   |
|------|---|----------------------|----------------|---|
|      | <p>Alimentação Escolar/SE e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE).</p> <p>e) Laudos e análises necessários: A Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar poderá solicitar a qualquer momento o laudo de análises bromatológicas, físico-químicas e microbiológicas de laboratório oficial credenciado pelo Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao lote que está sendo entregue</p> <p>f) Entregas: O fornecimento se dará de acordo com a demanda das unidades atendidas, conforme quantitativos por estabelecimento fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE, até atingir o total licitado de 350 kg (trezentos e cinquenta quilos), condicionados ao número de atendidos baseado no Censo Escolar atualizado no início do ano de 2017. O abastecimento deverá ser efetuado, preferencialmente, no horário de 7h às 17h, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência. As entregas do produto deverão ser realizadas em 115 unidades.</p> <p>g) Controle: Os fornecedores deverão emitir recibo (em modelo padrão a ser fornecido pelo Departamento de Abastecimento/SAA e/ou à Supervisão de Nutrição e Alimentação Escolar/SE) em 03 vias por estabelecimento, ficando uma via com a unidade recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira entregue na Secretaria de Agropecuária e Abastecimento, para conferência ao término de cada fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal.</p> |                      |                |   |
|      | <b>TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO</b>   |                      |                | <b>R\$ 225.038,94 (duzentos e vinte e cinco mil, trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)</b> |



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 - SAA**  
**ANEXO III**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR |            |                   |                          |                          |                 |
|---|------------|-------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 001/2016-SAA      |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>A – Grupo Formal</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Proponente   |            |                   |                          | 2. CNPJ                  |                 |
| 3. Endereço   |            | 4. Município      |                          | 5. CEP                   |                 |
| . Nome do representante legal   |            | 7. CPF            |                          | 8. DDD/Fone              |                 |
| 9. Banco  |            | 10. N° da Agência | 11. N° da Conta Corrente |                          |                 |
| <b>B – Grupo Informal</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Proponente   |            |                   |                          |                          |                 |
| 3. Endereço   |            | 4. Município      |                          | 5. CEP                   |                 |
| 6. Nome da Entidade Articuladora  |            |                   | 7. CPF                   | 8. DDD/Fone              |                 |
| <b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>                         |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome   | 2. CPF     | 3. DAP            | 4. N°. da Agência        | 5. N°. da Conta Corrente |                 |
|   |            |                   |                          |                          |                 |
| <b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>                        |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome da Entidade<br>PREFEITURA DE JUIZ DE FORA                                       |            |                   | 2. CNPJ                  | 3. Município             |                 |
| 4. Endereço   |            |                   |                          | 5. DDD/Fone              |                 |
| 6. Nome do representante e e-mail<br>SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO          |            |                   |                          |                          | 7. CPF<br>----- |
| <b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>   |            |                   |                          |                          |                 |
| 1. Nome do Agricultor Familiar  | 2. Produto | 3. Unidade        | 4. Quantidade            | 5. Preço/Unidade         | 6. Valor Total  |



|  |  |  |  |  |                  |
|--|--|--|--|--|------------------|
|  |  |  |  |  | Total agricultor |
|--|--|--|--|--|------------------|

**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 – SAA**

**ANEXO IV - LISTAGEM DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO O PRODUTO**

| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>                       | <b>BAIRRO</b>             |
|-------------|---|---------------------------------------|---------------------------|
| 1           | CENTRO DE EDUCAÇÃO DR. GERALDO MOUTINHO                       | TRAV. DR. PRISCO, 57                  | CENTRO                    |
| 2           | E.M. MARIA JOSÉ VILLELA DE ANDRADE                            | RUA HOWYAN, 50                        | CENTRO                    |
| 3           | E.F. SÃO VICENTE DE PAULO                                     | RUA SÃO SEBASTIÃO, 454                | CENTRO                    |
| 4           | IMEPP   | RUA OSWALDO CRUZ, 85                  | CENTRO                    |
| 6           | C.E. ANJINHO DOURADO / INSTITUTO BRUNO                        | RUA VEREADOR LAUDELINO SCHETTINO, 100 | DEMOCRATA                 |
| 7           | E.M. COSETE DE ALENCAR  | RUA CÍCERO TRISTÃO, 115               | SANTA CATARINA            |
| 8           | E.M. ELPÍDIO CORRÊA FARIAS                                    | RUA ALBERTO MENINI, 190               | BORBOLETA                 |
| 9           | E.M. MARIA APARECIDA SARMENTO                                 | RUA MONTEIRO LOBATO, S/Nº             | JARDIM CASABLANCA         |
| 10          | E.M. JOÃO GUIMARÃES ROSA                                      | RUA MANOEL VAZ DE MAGALHÃES, 405      | CRUZEIRO DE SANTO ANTÔNIO |
| 11          | E.M. JOSÉ CALIL AHOUGI  | RUA DAS MARCASSITAS, 231              | MARILÂNDIA                |
| 12          | E.M. SANTOS DUMONT  | RUA JOSÉ DE SOUZA BRAGA, 151          | SANTOS DUMONT             |
| 13          | E.M. DR. ADHEMAR REZENDE DE ANDRADE                           | AV. SENHOR DOS PASSOS, 1596           | SÃO PEDRO                 |
| 14          | E.M. PROFESSOR AUGUSTO GOTARDELO                              | RUA MAJOR REINALDO LAWAL, 110         | CAIÇARAS                  |
| 16          | E.M. CARLOS ALBERTO MARQUES                                   | RUA SADY MONTEIRO BOECHAT, 60         | SÃO PEDRO                 |
| 17          | E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES                                | RUA JOÃO LOURENÇO KELMER, 1433        | SÃO PEDRO                 |
| 18          | E.M. SANTANA ITATIAIA   | CAMPUS UNIVERSITÁRIO                  | MARTELOS                  |
| 19          | E.M. ALVARO BRAGA DE ARAUJO                                   | RUA ARAGUARI, 100                     | DOM BOSCO                 |
| 20          | E.M. DR. DILERMANDO MARTINS                                   | AV. PANTALEONE ARCURI, 314            | TEIXEIRAS                 |
| 21          | CESU - CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS CUSTÓDIO FURTADO DE SOUZA | AV. PANTALEONE ARCURI, 314            | TEIXEIRAS                 |
| 22          | E.M. BELA AURORA  | RUA FRANCISCO GOMES PINTO, 195        | BELA AURORA               |
| 23          | E.M. JOSÉ HOMEM DE CARVALHO                                   | RUA CLÓVIS JAGUARIBE DOS SANTOS, 81   | SANTA EFIGÊNCIA           |
| 24          | E.M. DR. ANTONINO LESSA                                       | RUA GERALDO JOSÉ DA SILVA, 301        | SANTA EFIGÊNIA            |
| 25          | E.M. QUILOMBO DOS PALMARES                                    | RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA, 30      | SAGRADO CORAÇÃO           |
| 27          | E.M. IPIRANGA   | RUA AFONSO GOMES, 151                 | IPIRANGA                  |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>                         | <b>ENDEREÇO</b>                      | <b>BAIRRO</b>        |
|-------------|--|--------------------------------------|----------------------|
| 28          | E.M. JESUS DE OLIVEIRA                 | RUA BADY GEARA, 203                  | IPIRANGA             |
| 29          | E.M. GABRIEL GONÇALVES DA SILVA        | RUA GABRIEL COIMBRA, 240             | IPIRANGA             |
| 31          | E.M. SÃO GERALDO                       | RUA ADRIANO COUTINHO, 70             | PREVIDENCIÁRIOS      |
| 32          | E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO I         | RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 42       | ALTO JARDIM DE ALÁ   |
| 32 A        | E. M. JARDIM DE ALÁ - PRÉDIO II        | RUA CAPITÃO ANTÔNIO CARIAS, 36       | ALTO JARDIM DE ALÁ   |
| 35          | E.M. OSWALDO VELOSO                    | RUA CHÁCARA, 281                     | SANTA LUZIA          |
| 36          | E.M. LIONS CENTRO                      | ESTRADA DA GRAMINHA, 1.860           | GRAMINHA             |
| 37          | E.M. BOM PASTOR                        | RUA LUIZ ANTÔNIO THOMAZ, 464         | CIDADE JARDIM        |
| 39          | E.F. ALAE                              | RUA DELORME DE CARVALHO, 53          | BOM PASTOR           |
| 40          | E.M. SANTA CECÍLIA                     | RUA GERALDO MIGUEL MIANA, 370        | SANTA CECÍLIA        |
| 44          | E.M. SANTA CATARINA LABOURÉ            | RUA SÃO MATEUS, 716                  | SÃO MATEUS           |
| 45          | INSTITUTO JOÃO EMÍLIO                  | AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 3890        | CENTRO               |
| 46          | E.M. PROFESSOR NILO CAMILO AYUPE       | RUA ALMIRANTE BARROSO, 151           | PAINEIRAS            |
| 48          | E.F. APAE                              | RUA CUSTÓDIO TRISTÃO, 02             | SANTA TEREZINHA      |
| 49          | E.M. CENTENÁRIO                        | RUA DR. LÍVIO DE OLIVEIRA MOTTA, 217 | CENTENÁRIO           |
| 50          | E.M. PROFESSOR TARCISIO GLANZMANN      | RUA CARMELA DUTRA, 420               | N.S. APARECIDA       |
| 52          | E.M. MANUEL BANDEIRA                   | RUA ANTÔNIO MEURER, 127              | N.S. APARECIDA       |
| 53          | E.M. VEREADOR MARCOS FREESZ            | RUA PROF. PELINO DE OLIVEIRA, 399    | ELDORADO             |
| 55          | E.M. THEODORO FREDERICO MUSSEL         | RUA QUELUZ, S/Nº                     | N.S DAS GRAÇAS       |
| 56          | E.M. FERNÃO DIAS PAES                  | RUA GUSTAVO F. BARBOSA, 155          | BANDEIRANTES         |
| 58          | E.M. DR. PAULO JAPYASSU                | RUA SOPHIA RAPHAEL ZACARIAS, S/Nº    | PARQUE GUARANI       |
| 59          | E.M. PROFESSORA MARIA JÚLIA DOS SANTOS | RUA JOSÉ AMARO DA SILVA, 180         | PARQUE GUARANI       |
| 60          | E.M. UNIÃO DA BETÂNIA                  | RUA JOVELINO ANTÔNIO DOS SANTOS, 143 | GRANJAS BETANIA      |
| 62          | E.M. GEORG RODENBACH                   | AV. JUIZ DE FORA, 667                | GRAMA                |
| 64          | E.M. MARILIA DE DIRCEU                 | RUA ORLANDO RIANI, 2198              | FILGUEIRAS           |
| 65          | E.M. ARLETE BASTOS DE MAGALHÃES        | RUA WAGNER GIANCOLLI, 220            | PARQUE INDEPENDÊNCIA |
| 66          | E.M. DR. CÁSSIO VIEIRA MARQUES         | RUA AMAZONAS, 1240                   | VILA MONTANHESA      |
| 67          | E.M. BONFIM (PRÉDIO I)                 | RUA AMERICO LOBO, 1621               | BAIRU                |
| 68          | E.M. BONFIM (PRÉDIO II)                | RUA BARÃO DO RETIRO, 148             | BONFIM               |
| 69          | E.F. QUINTAL MÁGICO                    | RUA AMÉRICO LOBO, 1780               | BAIRU                |
| 70          | E.M. PROFESSOR OSCAR SCHIMIDT          | RUA JOSÉ VICENTE, 424                | SANTA RITA           |
| 73          | E.M. JOÃO PANISSET                     | RUA JORGE KNOPP, 97                  | PROGRESSO            |
| 74          | E.M. ILVA MELLO REIS                   | RUA BARÃO DO RETIRO, 1452            | MARUMBI              |
| 75          | E.M. PROFESSORA MARLENE BARROS         | RUA MARUMBI, 56 (PROLONGAMENTO)      | BOM JARDIM           |
| 76          | E.M. VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES      | RUA LUIZ FÁVERO, 383                 | BOM JARDIM           |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>                                    | <b>ENDEREÇO</b>                     | <b>BAIRRO</b>        |
|-------------|---|-------------------------------------|----------------------|
| 78          | E.M. AUREA BICALHO                                | RUA ODILON BRAGA, 119               | LINHARES             |
| 80          | E.M. PROFESSOR HELYON DE OLIVEIRA (CAIC LINHARES) | RUA DIVA GARCIA, S/Nº               | LINHARES             |
| 81          | E.M. CLOTILDE P. HARGREAVES                       | RUA DIVA GARCIA, 3840               | LINHARES             |
| 82          | E.M. ANTONIO FAUSTINO DA SILVA                    | RUA DIVA GARCIA, 266                | TRES MOINHOS         |
| 83          | E.M. HELENA DE ALMEIDA FERNANDES                  | RUA AUGUSTO ALVES, 16               | GRAJAÚ               |
| 84          | E.M. MURILO MENDES                                | RUA LEONEL JAGUARIBE, 240           | GRAJAÚ               |
| 86          | E.M. SANTA CÂNDIDA                                | RUA JORGE RAIMUNDO, 531             | SANTA CÂNDIDA        |
| 88          | ANEXA E.M. SANTA CÂNDIDA                          | RUA ALTIVO CINTRA, 25               | SANTA CÂNDIDA        |
| 89          | E.M. PROFESSOR IRINEU GUIMARÃES                   | RUA JOSÉ ZACARIAS DOS SANTOS, 55    | SÃO BENEDITO         |
| 91          | E.M. AMÉLIA MASCARENHAS                           | RUA DR. MAURÍCIO GUERRA, 300        | SÃO BERNARDO         |
| 94          | E.M. PROFESSOR REYNALDO DE ANDRADE                | RUA OSCAR KELMER FILHO, 13          | VILA OLAVO COSTA     |
| 97          | E.M. PREFEITO DILERMANDO CRUZ FILHO               | RUA ALTIVO HALFELD, 44              | VILA IDEAL           |
| 99          | E.M. MENELICK DE CARVALHO                         | AV. FRANCISCO ÁLVARES DE ASSIS, 185 | RETIRO               |
| 100         | E.M. OLINDA DE PAULA MAGALHÃES                    | RUA PADRE ACÁCIO DUARTE, 02         | JARDIM ESPERANÇA     |
| 102         | E.M. CAROLINA DE ASSIS                            | AV. CORONEL DE ASSIS, 15            | FLORESTA             |
| 103         | E.M. DANTE JAIME BROCHADO                         | RUA FRANCISCO FONTAINHA, 163        | SANTO ANTONIO        |
| 105         | E.M. PROFESSORA EDITH MEHREY                      | RUA MANOEL RIBEIRO DE ALMEIDA, 182  | SANTO ANTONIO        |
| 106         | E.F. INSTITUTO JESUS                              | RUA INÁCIO GAMA, 813                | LOURDES              |
| 108         | E.M. BELMIRA DUARTE DIAS                          | RUA ADAILTON GARCIA, 110            | JUSCELINO KUBITSCHER |
| 109         | E.M. AMÉLIA PIRES                                 | RUA ITATIAIA, 570                   | MONTE CASTELO        |
| 109 A       | E.M. AMÉLIA PIRES - ANEXA                         | RUA DR. OSWALDO MASCARENHAS, 217    | MONTE CASTELO        |
| 110         | E.M. PROFESSOR PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS           | RUA CORONEL QUINTÃO, 136            | MONTE CASTELO        |
| 111 A       | E.M. JOVITA DE MONTREUIL BRANDÃO                  | RUA MAESTRO JOSÉ QUIRINO, S/Nº      | JARDIM CACHOEIRA     |
| 112         | E.F. EDUCANDÁRIO CARLOS CHAGAS                    | RUA EUNICE WEAVER, S/Nº             | CARLOS CHAGAS        |
| 114         | E.M. PEDRO NAGIB NASSER                           | RUA JOÃO GUALBERTO, 90              | BAIRRO INDUSTRIAL    |
| 115         | E.M. ANTONIO CARLOS FAGUNDES                      | RUA ANTONIO LOPES JUNIOR, 35        | FRANCISCO BERNARDINO |
| 116         | E.M. ENGENHEIRO ANDRÉ REBOUÇAS                    | RUA NICOLAU SHUERY, 60              | MILHO BRANCO         |
| 118         | E.M. ROCHA POMBO (CAIC)                           | RUA AÇAÍ, 80                        | AMAZONIA             |
| 120         | E.M. PROFESSORA EUNICE ALVES VIEIRA               | RUA ANTÔNIO GUIMARÃES PERALVA, 400  | BARBOSA LAGE         |
| 122         | E.M. JERÔNIMO VIEIRA TAVARES                      | RUA JOAQUIM MOUTINHO, 30            | DIAS TAVARES         |
| 123         | E.M. ALMERINDA DE OLIVEIRA TAVARES                | RUA JERÔNIMO VIEIRA TAVARES, S/Nº   | CHAPÉU D'UVAS        |
| 124         | ANEXA ALMERINDA DE OLIVEIRA                       | RUA SEBASTIÃO R. DE MORAES, S/Nº    | PAULA LIMA           |



| <b>ROTA</b> | <b>UNIDADE</b>  | <b>ENDEREÇO</b>   | <b>BAIRRO</b>       |
|-------------|---|---|---------------------|
|             | TAVARES   |   |                     |
| 125         | E.M. JOÃO EVANGELISTA DE ASSIS                            | AV. JK, 10.486  | BARREIRA DO TRIUNFO |
| 126         | E.M. CARLOS AUGUSTO DE ASSIS                              | AV. JK, 10.467  | BARREIRA DO TRIUNFO |
| 126 A       | E.M. PADRE WILSON   | RUA CLEIR REIS DUQUE, 200   | IGREJINHA           |
| 127         | E.M. MARIA CATARINA BARBOSA                               | AV. MARGINAL, 27  | PONTE PRETA         |
| 127 A       | E.M. MARIA CATARINA BARBOSA – ANEXA MIGUEL MARINHO        | RUA YOLANDA FALCI ROZANI, LOTE 03 – QUADRA F – RESIDENCIAL MIGUEL MARINHO | BENFICA             |
| 128         | E.M. PROFESSORA ÁUREA NARDELLI                            | RUA CUSTÓDIO L. DE MATTOS, 190  | VILA ESPERANÇA II   |
| 129         | E.M. PROFESSORA MARIA DAS DORES D. L. FERREIRA LEITE      | RUA PAULO GARCIA, 627   | BENFICA             |
| 132         | E.M. PROF. AFONSO MARIA DE PAIVA                          | RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 60                                      | SANTA CRUZ          |
| 133         | E.M. PROFESSORA NÚBIA PEREIRA MAGALHÃES (CAIC SANTA CRUZ) | RUA DR. ANTONIO MOURÃO GUIMARÃES, 620                                     | SANTA CRUZ          |
| 135         | E.M. ÁLVARO LINS  | RUA ANTÔNIO JOSÉ CORSO, 100   | SÃO JUDAS TADEU     |
| 136         | E.M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE                           | RUA CORJÉSUS SIMÃO TEIXEIRA, 83   | NOVA ERA            |
| 137         | E.M. CECÍLIA MEIRELES                                     | RUA JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, 21                                       | NOVA ERA            |
| 138         | E.M. PROFESSORA THEREZA FALCI                             | RUA TENENTE GUIMARÃES, 485  | SANTA LÚCIA         |
| 139         | E.M. HENRIQUE JOSÉ DE SOUZA                               | RUA CIDADE DO SOL, 370  | CIDADE DO SOL       |
| 142         | E.M. TIA GLORINHA   | RUA ANTÔNIO ARNALDO PEREIRA, 235  | JOQUEI CLUBE        |
| 144         | E.M. HERVAL DA CRUZ BRAZ                                  | RUA FERNANDO LOBO, 175  | CENTRO              |
|             | CAEE CENTRO   | RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 950  | CENTRO              |
|             | CAEE LESTE  | RUA DIVA GARCIA, S/Nº   | LINHARES            |
|             | CAEE SUDESTE  | RUA DA BAHIA, 950   | POÇO RICO           |
|             | CAEE SUL  | RUA AFONSO GOMES, 151   | IPIRANGA            |
|             | ALMOXARIFADO CENTRAL (ESCOLAS RURAIS)                     | AV JUSCELINO KUBITSCHKEK, 2400  | BARBOSA LAGE        |